



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MANUAL

Prestação de Contas

Organizações da Sociedade Civil – OSCs

1ª EDIÇÃO

MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARCERIAS FIRMADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs

Aprovado pela **RESOLUÇÃO CGM Nº 001, 31 DE MAIO DE 2019.**

Elaboração:

Assessores de Auditoria:

Flávio da Silva Carlos
Gleisielle Rouças da Silva
Lidiane Marinho Galdino
Leidiana de Souza Lança Mageski

Revisão:

Antonio Luiz Guimarães Junior
Coordenador de Auditoria

Revisão Geral:

Joab Santana de Carvalho
Controlador Geral do Município

MARICÁ
EDIÇÃO 2019

Sumário

LISTA DE ANEXOS	5
LISTA DE SIGLAS	6
APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	8
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	8
DEFINIÇÕES E CONCEITOS GERAIS	9
A NATUREZA DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO	14
CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS	15
REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS	16
PLANO DE TRABALHO.....	16
EXECUÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO	17
LIBERAÇÃO DAS PARCELAS	17
MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS	18
DAS DESPESAS	19
DAS DESPESAS PERMITIDAS.....	20
DAS DESPESAS VEDADAS	22
DAS DESPESAS GLOSADAS.....	24
DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS.....	24
COMPRAS E CONTRATAÇÕES	25
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	26
PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	28
PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	28
DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	29
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA	32
PAGAMENTO DAS DESPESAS.....	32
COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DESPESAS	32
DOCUMENTOS FISCAIS	32
DOCUMENTOS FISCAIS VÁLIDOS.....	33
DOCUMENTOS NÃO ACEITOS	35
A ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	35
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	35
MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.....	39



O PAPEL DO GESTOR	39
O PAPEL DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	41
A DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA	44
PARECERES TÉCNICOS SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS	45
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	46
AÇÕES COMPENSATÓRIAS	46
ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS	46
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	46
TOMADA DE CONTAS	47
INCONSISTÊNCIAS E/OU IMPROPRIEDADES MAIS FREQUENTES.....	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49
PARA SABER MAIS.....	83
REFERÊNCIAS WEBGRÁFICAS....	84

LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Ofício de Repasse

Anexo II – Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas

Anexo III – Mapa de Controle de Execução Contratual

Anexo IV – Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas Totais e Resumo da Movimentação Bancária

Anexo V – Demonstrativo de Receitas e Despesas com Pessoal

Anexo VI – Demonstrativo de Receitas e Despesas Administrativas e Operacionais

Anexo VII – Demonstrativo de Receitas e Despesas – Bens Patrimoniais

Anexo VIII – Recibo de Pagamento de Autônomos – RPA

Anexo IX – Relatório de Pesquisa de Preços

Anexo X – Demonstrativo de Tarifas Bancárias

Anexo XI – Demonstrativo de Execução Física e Financeira – Consolidado

Anexo XII – Laudo da Obra

Anexo XIII – Termo de Guarda de Bens Patrimoniais

Anexo XIV – Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais

Anexo XV – A - Relatório Parcial de Execução do Objeto / B – Relatório Parcial de Execução Financeira

Anexo XVI – A – Relatório Final de Execução do Objeto / B – Relatório Final de Execução Financeira

Anexo XVII – Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – Parcial e Final

Anexo XVIII – Parecer Técnico do Gestor – Parcial e Final

Anexo XIX – Declaração de Guarda dos Documentos Originais

Nota: Todas as despesas devem ser executadas conforme previsão no Plano de Trabalho.

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CADIN	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal
CAUC	Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias
CEP	Código de Endereçamento Postal
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CGM	Controladoria Geral do Município
CND	Certidão Negativa de Débitos
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda
CRLV	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
E-MAIL	Endereço Eletrônico
EPI	Equipamento de Proteção Individual
FNS	Fundo Nacional de Saúde
GND	Grupo de Natureza da Despesa
IBAMA	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
NBR	Norma Técnica
ONG	Organização Não Governamental
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PBA	Projeto Básico de Arquitetura
PGM	Procuradoria Geral do Município
PPA	Plano Plurianual
QDD	Quadro de Detalhamento das Despesas
QGD	Quadro Geral de Despesas
RT	Relatório Técnico
SEPOG	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão
TCE/RJ	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
TCU	Tribunal de Contas da União
UF	Unidade da Federação
VISA	Vigilância Sanitária

APRESENTAÇÃO

Ao longo dos anos o Poder Público vem estreitando suas relações com as organizações da sociedade civil e concretizando importantes parcerias na execução de políticas públicas.

Com o intuito de fortalecer e tornar mais segura essas relações, foi editada a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo denominada de “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”.

As OSCs, no Brasil, são entidades de natureza privada, sem fins lucrativos, legal e voluntariamente constituídas e administradas e que, em determinados momentos de sua vida jurídica, podem ser parceiras das entidades públicas e para isso tem um regulamento próprio.

No caso, se convidadas por interesse do ente público assinarão Termos de Colaboração, e se o projeto ou objeto for de interesse da própria OSC e houver interesse do ente público o documento apropriado é o Termo de Fomento e, ainda, o Acordo de Cooperação.

Por meio do Decreto Municipal nº 54, de 30 de maio de 2017, o Poder Executivo do Município de Maricá – RJ regulamentou a aplicação dessa Lei, especificando procedimentos para todas as etapas que envolvem a execução das Parcerias.

Temos observado que na formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas, as parcerias entre o Município e a sociedade se apresentam como alternativas importantes com ganhos na legitimidade democrática trazendo para dentro da Administração Pública a criatividade, transparência e proximidade dos que se beneficiam dos recursos públicos.

Porém, uma das grandes dificuldades das OSCs é a prestação de contas dos recursos públicos recebidos nas parcerias de interesses comuns, originados tanto de recursos próprios, cujos termos são realizados por meio de chamamentos públicos, quanto de emendas parlamentares, cujos parceiros são predefinidos.

Para evitar e diminuir os embaraços elaboramos, com base na legislação citada, este Manual que, de forma simples e direta, orienta e racionaliza os procedimentos adequados, por meio da exposição clara e objetiva de informações e o fornecimento de modelos de documentos a serem utilizados na execução de parcerias, lembrando que a boa aplicação dos recursos, conforme o Plano de Trabalho aprovado, gera uma boa prestação de contas.

Este Manual não tem a pretensão de esgotar o assunto, mas se as OSCs o utilizarem como fonte de consulta para esclarecimento de dúvidas, estarão trilhando um caminho mais fácil para a obtenção da validação das prestações de contas dos recursos públicos envolvidos, beneficiando a sociedade como um todo.

INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município – CGM atende à exigência legal, no entanto, a sua criação não se justifica apenas para atender os mandamentos decorrentes da legislação, mas, principalmente, para promover a otimização na alocação dos recursos públicos, evitando fraudes, erros e desperdícios que prejudiquem a obtenção dos resultados pretendidos.

O Controle Interno é uma forma de controle para a administração pública, definida em lei, e que atua sobre a verificação da legalidade dos atos de arrecadação da receita e realização da despesa, a fidelidade dos agentes da administração responsáveis pelos bens e valores públicos e o cumprimento do programa de trabalho descrito no orçamento.

Conforme citado, com o intuito de fortalecer e tornar mais seguras as relações entre o poder público e as OSCs, foi criada a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Para as atividades de monitoramento e avaliação a serem exercidas pelas Comissões e pelos Gestores, também não existia nenhum instrumento de orientação.

Nesse sentido, a partir da edição do Decreto Municipal nº 54/2017, a Controladoria Geral do Município realizou um trabalho de “incubadora”, durante algum tempo, avaliando as prestações de contas de diversas entidades, no intuito de elaborar o presente Manual com a finalidade orientar os gestores e as organizações da sociedade civil quanto aos procedimentos e a correta aplicação dos recursos e prestação de contas realizados por meio dos termos de fomento e colaboração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1) Lei nº 13.019/2014, de 31 de Julho de 2014.

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

2) Decreto Municipal nº 54, de 30 de maio de 2017.

Art. 50. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, nas normas de elaboração constantes do instrumento de parceria, do plano de trabalho, bem

como na Manual a ser editada pela Controladoria Geral do Município.
(g/n)

§ 1º Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 2º A Controladoria Geral do Município editará no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor deste Decreto, Manual com os documentos e informações mínimas a serem exigidos nas prestações de contas.

§ 3º A Controladoria Geral do Município editará resolução sobre fiscalização e prestação de contas dos Termos de Colaboração e de Fomento, que serão disponibilizados na sua página eletrônica, tendo como premissa a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 4º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 3º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 5º Ficam vedados procedimentos diferenciados para prestação de contas, salvo disposição expressa em Decreto.

§ 6º O modo das prestações de contas será previsto no plano de trabalho, devendo ser compatível com o período da realização das etapas, vinculado às metas e ao período de vigência da parceria.

Aplicam-se, subsidiariamente, às Parcerias celebradas com a Administração Pública do Município de Maricá – RJ, no que couber:

- Lei Federal Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- Decreto Federal nº 61.170, de 25 de julho de 2007;
- Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012;
- Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015;
- Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- Deliberação TCE – RJ nº 277/2017;
- Deliberação TCE –RJ nº 279/2017;
- Deliberação TCE –RJ nº 280/2017;
- Decreto Municipal nº 158/2018;
- Manual Conjunta de Credenciamento CGM/PGM nº 001, de 15 de junho de 2018.

DEFINIÇÕES E CONCEITOS GERAIS

De acordo com a Lei nº 13.019/2014:

I. Organização da Sociedade Civil:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade
- c) pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- d) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- II. **Administração Pública:** União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º, do art. 37, da Constituição Federal.
- III. **Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
- IV. **Termo de Colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública que envolvam transferência voluntária de recursos financeiros.**
- V. **Termo de Fomento:** instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público e **que envolvam transferência voluntária de recursos financeiros,** para a consecução de finalidades de interesse público **propostas pelas organizações da sociedade civil,** sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e nº 9.790, de 23 de março de 1999.
- VI. **Acordo de Cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da

sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **que não envolva a transferência de recursos financeiros**.

- VII. **Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.
- VIII. **Projeto:** conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.
- IX. **Eventos:** feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, seminários, conferências, congressos e atividades afins.
- X. **Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.
- XI. **Administrador Público:** agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.
- XII. **Gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, **com poderes de controle e fiscalização e, ainda, para a aprovação das prestações de contas**.
- XIII. **Interveniente:** Órgão da Administração Pública Direta, Autarquia, Fundação, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, de qualquer esfera de governo ou organização particular que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações.
- XIV. **Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil:** Designada por Ato do Chefe do Poder Executivo, por meio do Decreto Municipal nº 191, de 27 de julho de 2018 com a seguinte competência:
- Autuar a documentação e emitir parecer técnico opinando pelo respectivo credenciamento ou contrário.
 - Emitir o Certificado de Credenciamento após análise do parecer técnico do Secretário Geral.
- XV. **Comissão de Seleção:** órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

- XVI. **Comissão de Monitoramento e Avaliação:** órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública com obrigações de analisar as prestações de contas e emitir relatórios e parecer.
- XVII. **Chamamento Público:** procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- XVIII. **Termo Aditivo:** instrumento que tenha por objetivo a modificação do termo já celebrado, **vedado a alteração do objeto aprovado**.
- XIX. **Concedente:** órgão ou entidade responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do termo de fomento/colaboração.
- XX. **Proponente:** entidade privada sem fins lucrativos, com o qual se pactua a execução de programa, projeto ou evento, mediante celebração de termo de fomento/colaboração.
- XXI. **Plano de Trabalho:** é o documento contendo informações suficientes para avaliação da respectiva relevância para a concessão de apoio institucional ou financeiro, no qual deverá evidenciar o objeto, justificativa, objetivo, programação física e financeira, cronogramas de execução (meta, etapa e fase) e de desembolso, plano de aplicação dos recursos e cronograma físico-financeiro.
- XXII. **Meta:** parcela quantificável do objeto que se pretende alcançar, descrita no plano de trabalho.
- XXIII. **Etapa:** divisão existente na execução de uma meta.
- XXIV. **Objeto:** produto final do Termo de Colaboração/Fomento, contrato ou instrumentos congêneres, observados o programa de trabalho e as suas especificidades.
- XXV. **Cronograma de Desembolso:** previsão de repasse de recursos financeiros da concedente ao proponente, de acordo com a proposta de execução, metas e etapas do plano de trabalho e a disponibilidade financeira do termo de fomento/colaboração e, ainda, estando vinculado ao cronograma de aprovação das prestações de contas.
- XXVI. **Cronograma de Execução:** ordenação das metas, especificadas e quantificadas, em cada etapa, com previsão de início e fim.
- XXVII. **Cronograma Físico-Financeiro:** planilha de distribuição dos recursos financeiros de acordo com as etapas dos projetos, serviços ou atividades objeto do termo de fomento/colaboração.

- XXVIII. **Contrapartida:** é o benefício oferecido pela entidade a administração pública em decorrência de apoio concedido, podendo ser financeira e/ou em bens e serviços desde que sejam mensuráveis.
- XXIX. **Execução:** fase posterior ao recebimento dos recursos, quando se dão início as atividades previstas para a consecução do produto final do termo de colaboração/fomento.
- XXX. **Elemento de Despesa:** tem por finalidade identificar os objetos de gastos, tais como diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios e outros de que administração pública se serve para a consecução de seus objetos.
- XXXI. **Item de Despesa:** codificação local que corresponde ao menor nível de detalhamento da despesa, com o objetivo de facilitar a estruturação dos gastos.
- XXXII. **Erário:** Tesouro Público, conjunto de bens e/ou valores pertencentes à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal.
- XXXIII. **Bens Remanescentes:** equipamentos e/ou materiais de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- XXXIV. **Autos:** conjunto ordenado das peças de um processo de prestação de contas, contratações e repasses.
- XXXV. **Autuar:** colocação de capa no processo de prestação de contas, com todos os documentos pertencentes à contratação. Indicam-se na capa o número da parceria, a fonte do recurso, o nome das partes e a data vigência.
- XXXVI. **Dever:** determinação de vontade imposta pelo direito, pela lei, pela razão ou pela moral.
- XXXVII. **Dolo:** má-fé, fraude, astúcia; consciência do autor de estar praticando ato contrário à lei e aos bons costumes; intencionalidade do agente, que deseja o resultado criminoso ou assume o risco de produzi-lo.
- XXXVIII. **Inidôneo:** documento comprobatório das despesas apresentado nas prestações de contas de uma parceria que apresenta declarações inexatas, preenchido de forma ilegível, que apresente emendas ou rasuras que lhe prejudique a clareza.
- XXXIX. **Diferenças entre Falhas, Fraudes e Irregularidades:**
- a) Falha:** é cometida por ação ou omissão, sendo de natureza involuntária. A falha é comum e de fácil identificação, mas deve ter indagação sobre a sua origem. A falha ou erro, pode ser fruto de negligência ou não conhecimento da norma vigente;
- b) Fraude:** é um delito, sempre calculado, ou seja, é uma premeditação com finalidade de obter proveito com prejuízo de terceiros.
- c) Irregularidade:** é qualidade ou estado de irregular; falta de regularidade, desigualdade, interrupção, caráter do que está fora da norma, do habitual;
- XL. **Inadimplência:** situação advinda da inobservância dos princípios e procedimentos estabelecidos pela legislação específica para a execução e

prestação de contas de convênios. Ao constatar o desrespeito ao que determina a norma aplicável, seja em virtude da omissão no dever constitucional de prestar contas, seja por ausência dos requisitos indispensáveis à regular e satisfatória execução dos recursos, a Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio da Controladoria Geral do Município e da Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão, constatará a situação de inadimplência do município ou entidade, sendo adotados, por conseguinte, todos os procedimentos administrativos cabíveis.

- XLI. **Vigência:** prazo previsto no termo de colaboração/fomento/Acordo de Cooperação para a consecução do objeto em função das metas estabelecidas. É o prazo para execução da parceria. O prazo para prestar contas não está dentro da vigência da parceria.
- XLII. **Prestação de Contas:** procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas:
- a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
 - b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.
- XLIII. **Intimação:** ato pelo qual é dada ciência às partes para que seja feita ou deixe de ser feita alguma coisa dentro ou fora do processo.
- XLIV. **Justificativa:** apresentação clara e sucinta dos motivos que levaram à apresentação do pleito na forma, nas condições, nas especificações e nos detalhamentos nele contidos, juntamente com a descrição dos objetivos e benefícios a serem alcançados por meio da proposição.
- XLV. **Glosa:** significa a suspensão, retirada, supressão total ou parcial dos valores descritos em um determinado documento ou de um orçamento.
- XLVI. **Saldo da Parceria:** disponibilidade financeira em conta bancária específica da parceria, relativa aos recursos repassados pela concedente e aos provenientes da contrapartida, destinados à aplicação no objeto pactuado, ainda que este já tenha sido concluído.

A NATUREZA DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

Em decorrências das inúmeras atribuições e insuficiência de recursos humanos, materiais e estruturais, a administração pública muitas vezes, não consegue atender todas as suas necessidades, bem como as diretamente ligadas ao interesse público, sendo desta forma impelida a firmar parcerias entre os particulares para cumprir suas obrigações de forma satisfatória.

Dentre essas parcerias estão o contrato, os acordos de cooperação e os termos de colaboração e os termos de fomento. Nos contratos as partes tem pretensões discrepantes, ou seja, o comprador deseja o bem e o alienante o dinheiro. Já os termos de fomento e colaboração são instrumentos onde prevalecem a harmonia de intenções, uma vez que ambos almejam o mesmo fim: o bem comum. Sem que haja o interesse da lucratividade.

Dessa forma, por meio dos termos de colaboração e fomento a administração pública, tem a possibilidade de transferir, às organizações da sociedade civil, recursos e bens públicos, e, sob até determinadas circunstâncias servidores lotados em suas repartições.

Já através do acordo de cooperação firma-se parcerias para a consecução de objetos de interesse público sem envolver transferências de recursos financeiros. Tudo isso depende das necessidades e peculiaridades da ação a ser executada.

CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

O processo de proposição de Parcerias será direcionado pelos Programas de Governo do Município Maricá/RJ, estabelecidos no Plano Plurianual – PPA.

A Administração Pública, de acordo com a sua área de atuação, elaborará a proposta de celebração de Parceria, encaminhando ao setor competente para avaliação de possibilidade de inclusão dos valores na proposta orçamentária anual.

Os Conselhos Municipais, que possuam Fundo Municipal criado através de Lei Municipal, e que possuam recursos financeiros disponíveis, juntamente com as Secretarias Municipais as quais estejam vinculados e, ainda, as Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, elaborarão a proposta de celebração de Parceria, encaminhando ao setor competente para avaliação da possibilidade de inclusão dos valores na proposta orçamentária anual.

O Ente Público deverá publicar edital de chamamento público para a seleção das organizações da sociedade civil, que obedecerá às seguintes etapas:

- I – avaliação das propostas;
- II – verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;
- III – avaliação do Plano de Trabalho;
- IV – emissão de pareceres e formalização do instrumento de Parceria;
- V – Cadastramento da entidade no município com emissão de Certificado de Credenciamento;

As Parcerias poderão ser celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por meio do termo de fomento, do termo de colaboração ou de acordos de cooperação.

REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

A organização da sociedade civil comprovará o cumprimento dos requisitos essenciais para celebração dos Termos de Colaboração ou de Fomento, mediante a apresentação dos documentos listados no Edital e no art. 18, do Decreto Municipal nº 54/2017.

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho servirá de guia para a realização da Parceria e deverá possuir, no mínimo, as informações citadas a seguir, sem prejuízo das contidas no Decreto Municipal nº 54/2017, bem como das que poderão estar contidas no Edital:

- I. identificação da organização da sociedade civil;
- II. descrição da realidade que será objeto da Parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- III. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- IV. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI. cronograma de desembolso;
- VII. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela Parceria;
- VIII. assinaturas;
- IX. aprovação pela Administração Pública Municipal.

Para a celebração de acordos de cooperação, não serão exigidos os requisitos citados nos itens VI e VII.

A previsão de receitas e despesas de que tratam os itens V, VI e VII do Plano de Trabalho deverão incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras Parcerias da mesma natureza, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, convenções coletivas e/ou acordos coletivos, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, exceto no caso da celebração de acordos de cooperação.

Dependendo do objeto da Parceria, o Edital poderá estabelecer requisitos específicos, além dos descritos, anteriormente, que deverão constar no Plano de Trabalho.

EXECUÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

A execução de uma Parceria é o momento de **realização das atividades planejadas**. O objeto, para ser cumprido, precisa ter metas claras, que depois servirão de parâmetros para o monitoramento e a avaliação das atividades pactuadas.

LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para realização das despesas só poderão ter início após a assinatura do termo de colaboração ou fomento.

A liberação processar-se-á mediante depósito em conta corrente específica, aberta pela organização parceira para tal finalidade, **preferencialmente em Instituição Financeira Oficial**, informada no Plano de Trabalho.

*São Instituições Financeiras Oficiais o Banco do Brasil (que é uma sociedade de economia mista), a Caixa Econômica Federal (que é uma empresa pública) ou outra instituição de caráter regional com as características dessas duas anteriores, como, *verbi gratia*, instituição financeira oficial. (Revista do TCU, ano 38, número 108, jan/abr 2007)*

O depósito em conta bancária específica tem como objetivo viabilizar o monitoramento, a avaliação e os critérios de prestação de contas das atividades com recursos públicos do Município. Assim, para cada Parceria deverá ser criada uma conta bancária específica, sendo vedada a execução de duas ou mais Parcerias na mesma conta bancária.

Fica vedada à Organização parceira transferir os recursos recebidos da Administração Pública para outra conta bancária, diferente daquela relacionada à Parceria, para realização das despesas.

Para a liberação do recurso previsto, a organização da sociedade civil deverá encaminhar à Secretaria Gestora o(s) extrato(s) de conta específica para movimentação dos recursos e um **Ofício de Liberação de Repasse (Anexo I)**.

Essa submeterá por meio de processo administrativo específico, à apreciação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, para manifestação e parecer, logo após, autorizará a liberação mediante despacho, encaminhado-o, dessa forma, para a Controladoria Geral do Município.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando não for apresentada a prestação de contas parcial;
- b) quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- d) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases;
- e) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno e externo, no prazo de até 30 (trinta) dias ou em prazos inferiores, conforme notificação;
- f) quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de fomento e colaboração;
- g) descumprimento de qualquer cláusula do termo de fomento ou do termo de colaboração;
- h) descumprimentos das normas exigidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 54/2017, no que tange à matéria.

Nos casos do plano de trabalho e cronograma de desembolso estabelecerem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela a organização da sociedade civil deverá:

- a) ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 054/2017, para celebração da parceria;
- b) apresentar a prestação de contas da parcela anterior até **45 (quarenta e cinco)** dias depois do recebimento;
- c) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- d) Ter a prestação de contas do penúltimo repasse aprovada.

A Administração Pública Municipal viabilizará o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em banco públicos, preferencialmente, e geridos em conta bancária específica e exclusiva para a Entidade e, enquanto não empregados em sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será feita mediante transferência eletrônica, preferencialmente, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Em caso da organização da sociedade civil manter contas salário de seus funcionários constantes no Plano de Trabalho, em conta bancária não vinculada à conta específica da Parceria, poderá fazer a transferência eletrônica para a referida conta, desde que apresente a devida conciliação bancária, com o rol dos funcionários beneficiados e com os recibos de salários devidamente assinados.

A conta salário é uma conta aberta por iniciativa e solicitação do empregador para efetuar o pagamento de salários aos seus empregados. Essa conta não é uma conta de depósito à vista, pois somente pode receber depósitos do empregador, não sendo admitidos depósitos de quaisquer outras fontes.

Todo pagamento a fornecedor e prestador de serviço deverá ser feito, preferencialmente, mediante crédito na conta bancária de sua titularidade.

É vedado todo tipo de movimentação em espécie, exceto no caso previsto no § 2º, art. 53, da Lei nº 13.019/2014.

DAS DESPESAS

O valor transferido pela Prefeitura Municipal de Maricá deve ser utilizado de acordo com os fins propostos no objeto da Parceria, obedecendo rigorosamente ao Plano de Trabalho, à Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº 54/2017.

No caso de necessidade de alteração de qualquer item proposto no Plano de Trabalho, deverá ser encaminhada solicitação para alteração do mesmo, com a elaboração de um novo Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela administração municipal. As alterações deverão ser solicitadas antes dos últimos **30 (trinta)** dias de vigência da Parceria.

Durante a vigência da Parceria, caso seja constatado que houve saldo de recursos relativos a alguma parcela recebida, isto é, despesa menor que a

receita, o mesmo deverá ser lançado no mês subsequente e comprovado por meio de extrato bancário.

DAS DESPESAS PERMITIDAS

Poderão ser pagas, todas as despesas que estão previstas e especificadas no termo, entre outras, com recursos vinculados à parceria:

- I. serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica);
- II. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, limitado à regulamentação vigente e estabelecida pela Administração Pública;
- III. transporte/deslocamento de palestrantes (passagens aéreas e terrestres);
- IV. hospedagem e honorários de palestrantes;
- V.

Na contratação de palestrantes deverá ser realizada pesquisa de preços com descrição das atividades desenvolvidas pelos palestrantes, ou em casos especiais deverá ser comprovada a notória especialização sobre o tema contratado, com anexação do currículo profissional, certificados, publicações e outros documentos que demonstrem a capacidade técnica e o conhecimento do palestrante, juntamente com os documentos exigidos (cópias de CPF, RG, nº Pis, CND de Tributos Municipais, Certificado de Regularidade CPF, Alvará e contribuição anual ou mensal) quando se tratar de Autônomo e, ainda, comprovação de valores recebidos em outros eventos.

- VI. divulgação e publicidade do evento (inclusive em meio virtual);
- VII. locação de espaço físico;
- VIII. Manutenção e conservação de mobiliários e imobiliário utilizado na parceria;
- IX. IPTU, aluguel e taxas de condomínio que incidam sobre os espaços locados;
- X. serviços gráficos e audiovisuais, vinculados aos eventos;
- XI. publicação de matérias técnicas relacionadas ao objeto da parceria;
- XII. materiais de primeiros socorros;
- XIII. custos indiretos necessários à execução do objeto, com a devida proporção em relação ao valor total da parceria, tais como: *internet*, transporte/frete, telefone, material de apoio, material limpeza e higiene pessoal, material de consumo, material de expediente, postagem de correspondências relacionada às atividades objeto da parceria;
- XIV. materiais para oficinas;
- XV. aquisição de materiais escolares, livros, normas técnicas, publicações, revistas e material didático para utilização nas ações e atividades técnicas ligadas aos objetivos da parceria (um exemplar, sendo vedado a distribuição do material aos associados ou participantes de eventos);
- XVI. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

Os equipamentos ou o material permanente adquirido com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade e a entidade de classe deverá formalizar promessa de transferência da propriedade do bem à Prefeitura Municipal de Maricá, ao final da parceria. A administração pública, por sua vez, fará uso e dará destinação e finalidade adequadas aos mesmos, inclusive podendo doá-los ao PROPONENTE, na forma da legislação pertinente.

- XVII. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de salários, impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas (Previdência Social – Patronal/Previdenciário, SESI/SESC, INCRA, Salário Educação, Seguro de Acidente do Trabalho, Faltas Legais, Acidente do Trabalho, Aviso Prévio Trabalhador, Férias, 13º Salário etc.), desde que tais valores:
- a)** estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
 - b)** sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
 - c)** o pagamento das verbas rescisórias será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho;
 - d)** em caso de contratação de estagiário, o mesmo deverá ter vínculo com a organização pública ou privada, e deverá apresentar a comprovação deste vínculo através de um Termo de Compromisso de Estágio ou cópia do Contrato de Estágio;

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade de classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

A organização da sociedade civil poderá ser reembolsada pelos valores que tenha utilizado para pagamento entre a data prevista no cronograma e a efetiva liberação dos recursos, desde que devidamente comprovadas e realizadas no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho.

A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

DAS DESPESAS VEDADAS

Constitui motivo de inadimplência e até mesmo rescisão de termo de fomento e colaboração, independentemente do instrumento de sua formalização, particularmente quando constadas as seguintes situações:

- I. desvio da finalidade original, uma vez que é expressamente vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento do termo de fomento/colaboração, ainda que em caráter emergencial;
- II. despesas não descritas e aprovadas no plano de trabalho, mesmo sendo despesas permitidas para o tipo de parceria, sem prévia autorização;
- III. alterar metas constantes do Plano de Trabalho, sem a anuência do Município;
- IV. adotar práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados, sob pena de suspensão das parcelas;
- V. efetuar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor pertencente aos quadros de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- VI. realizar despesas com, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto, quando tais cobranças foram ocasionadas por reponsabilidade exclusiva da administração pública;
- VII. remunerar com recursos da parceria as pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da entidade;
- VIII. é vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (§ 1º, do Artigo 37 da Constituição Federal);
- IX. remunerar com recursos da parceria as pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da entidade;
- X. despesas realizadas fora do período de vigência da parceria;
- XI. realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- XII. IPTU, aluguel e taxas de condomínio da sede da entidade, energia elétrica e telefone mensal, materiais de limpeza, gás liquefeito, despesas com cartórios (certidão, autenticações, registro e outras);
- XIII. despesas com publicidade de matéria exclusiva da entidade e aquelas caracterizando promoção pessoal de quem quer que seja ou de outras entidades estranhas à parceria;
- XIV. construção e reformas das instalações na sede da entidade;

- XV. brindes, como: bonés, chaveiros, TV, adesivos, *pen drive*, DVD, videokê, entre outros, para distribuição ou sorteio aos associados;
- XVI. cestas básicas para doação a instituições filantrópicas;
- XVII. coroa de flores para homenagens póstumas;
- XVIII. mensalidades e/ou contribuições a outras entidades;
- XIX. despesas com decorações em geral;
- XX. combustível para funcionários, diretoria e associados para serviços que não estejam vinculados ao objeto;
- XXI. benefícios a funcionários, como: vale transporte em pecúnia, combustível, cesta básica, alimentação, assistência médica, seguro de vida e outros, salvo os casos previstos em Convenção Coletiva de Trabalho- CCT;
- XXII. honorários advocatícios quando for decorrente de ação de interesse exclusivo da entidade;
- XXIII. livros para distribuição aos associados;
- XXIV. multa do FGTS; e outras verbas indenizáveis que não corresponda ao período do convênio e, ainda, quaisquer obrigações trabalhistas alheias ao objeto da parceria;
- XXV. confecção de agendas ou cadernos técnicos;
- XXVI. serviços de entrega de panfletos de eventos;
- XXVII. viagens técnicas ao exterior;
- XXVIII. viagens técnicas no território nacional que não atendam os objetivos da parceria;
- XXIX. transferir recursos da conta corrente específica do termo de fomento/colaboração para outras contas;
- XXX. retirar recursos da conta corrente específica do termo de fomento/colaboração para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- XXXI. utilizar recursos (empréstimos) de outros termos de fomento/colaboração ou mesmo feitos com a própria entidade;
- XXXII. firmar termo de fomento ou colaboração com mais de um órgão para o cumprimento do mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deve ser consignado no respectivo instrumento, delimitando-se as parcelas referentes de disponibilidade deste e as que devam ser executadas à conta de outro instrumento não sendo ações complementares, será motivo de rescisão unilateral no ato da constatação;
- XXXIII. ausência de aplicação financeira;
- XXXIV. ausência de conta bancária específica;
- XXXV. contratação de pessoa jurídica sem apresentação de 03 (três) cotações de preços;
- XXXVI. contratação de empresas fantasmas;
- XXXVII. aquisição de bens ou serviços com preços acima do praticado no mercado;
- XXXVIII. ausência de comprovante e/ou relatório de viagem;
- XXXIX. diárias pagas após a viagem;
- XL. diárias pagas a título de complementação salarial;
- XLI. pagamentos a diversos fornecedores com uma única transferência;

- XLII. apresentar nota fiscal rasurada ou ilegível;
- XLIII. comprovar despesas por meio de notas fiscais inidôneas;
- XLIV. realizar despesas com o valor maior que o previsto no plano de trabalho;
- XLV. não comprovação das aplicações dos recursos referentes à contrapartida;
- XLVI. realizar despesas em data anterior a vigência da parceria;
- XLVII. deixar de apresentar a Prestação de Contas no prazo estipulado;
- XLVIII. utilizar eventuais saldos decorrentes da execução do termo de fomento e colaboração e/ou oriundos de aplicações financeiras, após alcançados o objeto e/ou os objetivos pactuados, pois não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho com essa finalidade;
- XLIX. remuneração indireta aos dirigentes.

DAS DESPESAS GLOSADAS

Serão glosados integral ou parcialmente os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

A Entidade deverá restituir os recursos recebidos (parcial ou integral), devidamente atualizados monetariamente, nos seguintes casos:

- I. deixar de cumprir o estabelecido na parceria;
- II. deixar de atingir as metas estabelecidas no projeto sem a devida justificativa;
- III. deixar de comprovar a efetividade do projeto apresentado;
- IV. deixar de apresentar a Prestação de Contas no prazo estabelecido para a parceria;
- V. tiver as contas rejeitadas, devendo o conveniente proceder à imediata devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- VI. quando não for executado o objeto da parceria, conforme estabelecido;

Quando ocorrer conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

- VII. quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao estabelecido na parceria;
- VIII. quando os recursos não forem utilizados dentro do período de vigência da parceria;

- IX. quando não houver comprovação de despesas suficiente (100% do montante recebido no exercício), devolver-se-á a diferença, entre o montante recebido e as despesas comprovadas, devidamente atualizado monetariamente, nos casos de planos de trabalho que contemplem somente um exercício.

Nota 1: Não será admitido parcelamento para devolução dos valores não utilizados ou glosados pela Comissão de Monitoramento Avaliação e, ainda, pela CGM nas prestações de contas.

Nota 2: A restituição será através de depósito bancário na conta do convênio, o comprovante deverá anexado na prestação de contas, juntamente com a cópia do extrato bancário, indicando o ingresso do recurso na conta para a devida baixa da devolução;

Nota 3: A falta de devolução de valores glosados ou não utilizados deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de declaração de inadimplência da Entidade e instauração de Tomada de Contas e, posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE – RJ.

COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos da parceria, as entidades deverão realizar, no mínimo, **03 (três) cotações prévias de preços no mercado**, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e efetividade.

As compras e contratações deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da Parceria, observando a legislação vigente, bem como os procedimentos a seguir:

- I. cotação prévia de preços, poderá ser realizada por item, por meio de *e-mail*, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;
- II. as propostas devem estar datadas, assinadas e em papel timbrado ou carimbada com CNPJ da empresa ou com o CPF, no caso de contratação de prestadores de serviços pessoas físicas;
- III. utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras Parcerias da mesma natureza;
- IV. as propostas devem ser entregues juntamente com a prestação de contas, para análise, devendo conter com clareza os seguintes dados:
 - a) descrição do objeto contratado, de forma completa e detalhada, e em conformidade com o Plano de Trabalho, classificando o tipo de objeto em serviços ou produtos;

- III. valor total previsto na Parceria e valores efetivamente liberados;
- IV. nome completo dos dirigentes da entidade da sociedade civil parceira;
- V. identificação do instrumento da Parceria;
- VI. data de assinatura, início e término da Parceria, incluindo eventuais prorrogações;
- VII. situação da prestação de contas final da Parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- VIII. o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria;
- IX. *link* ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo Plano de Trabalho e eventuais termos aditivos.

As exigências de transparência e publicidade em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração serão mitigadas naquilo em que for necessário e observada a legislação vigente, quando se tratar de Parceria para o desenvolvimento de programa de proteção a pessoas ameaçadas.

b) Publicidade da Organização da Sociedade Civil

A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na *internet*, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as Parcerias celebradas com o Poder Público.

A divulgação deverá contemplar as seguintes informações:

- I. CNPJ, endereço da sede e área de atuação da organização da sociedade civil;
- II. objeto da Parceria;
- III. valor total previsto na Parceria e valores efetivamente liberados;
- IV. nome completo dos dirigentes da entidade da sociedade civil Parceira;
- V. identificação do instrumento da Parceria;
- VI. data de assinatura, início e término da Parceria, incluindo eventuais prorrogações;
- VII. situação da prestação de contas final da Parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- VIII. o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo

exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria;

- IX. *link* ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo Plano de Trabalho e eventuais termos aditivos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 054/2017, que regulariza no município, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento pela organização da sociedade civil, à Secretaria Gestora, da prestação de contas composta de **documentos fiscais (originais) ou equivalentes, devidamente quitados e arquivados em uma pasta com a cópia xerográfica da mesma.**

Um representante da Secretaria Gestora será responsável por autenticar as cópias da prestação de conta com o carimbo “confere com o original”, devendo constar data, assinatura e matrícula do servidor responsável. Após a conferência a documentação original será devolvida à organização da sociedade civil.

Serão analisados a execução do objeto e os dados financeiros com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, observando as regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Local de Entrega da Prestação de Contas:**

Na Secretaria Gestora que firmou a parceria, localizada nos endereços disponíveis no portal eletrônico do município de Maricá, no endereço <https://www.marica.rj.gov.br/>.

- **Prazo de Entrega da Prestação de Contas:**

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos seguintes prazos:

- a) **45 (quarenta e cinco)** dias para as prestações de contas parciais depois de terminado o período a que se refere a parcela;
- b) **90 (noventa)** dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios e documentos:

a) O Relatório de Cumprimento do Objeto

Deve ser elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados descrevendo as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as programadas. Os benefícios alcançados devem guardar coerência com os objetivos do termo de fomento e colaboração. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

- I. execução do objeto;
- II. alcance dos objetivos;
- III. meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do projeto;
- IV. avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- V. localização do projeto e montante de recursos aplicados;
- VI. avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado;
- VII. detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo;
- VIII. fotos e/ou recortes de jornais quando for o caso.

b) O Relatório de Execução Física e Financeira

Este relatório relaciona cada meta, etapa e fase do termo de fomento e colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as

receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver. Deste modo, para atender a este relatório torna-se obrigatório o preenchimento efetivo e satisfatório dos seguintes formulários:

- I. **Mapa de Controle de Execução Contratual (Anexo III);**
- II. **Demonstrativo de Execução das Receitas, Despesas e Movimento Bancário (Anexo IV);**
- III. **Demonstrativo de Receitas e Despesas com Pessoal, conforme Plano de Trabalho (Anexo V);**
- IV. **Demonstrativo de Receitas e Despesas Administrativas e Operacionais, conforme Plano de Trabalho (Anexo VI);**
- V. **Demonstrativo de Receitas e Despesas – Bens Patrimoniais (Anexo VII);**
- VI. **Relatório de Pesquisa de Preço (Anexo IX);**
- VII. **Demonstrativo de Tarifas Bancárias (Anexo X);**
- VIII. **Demonstrativo de Execução Física e Financeira – Consolidado, conforme Plano de Trabalho (Anexo XI);**
- IX. **Laudo de Obra (Anexo XII);**
- X. **Termo de Guarda de Bens Patrimoniais (Anexo XIII);**
- XI. **Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais (Anexo XIV);**
- XII. **Declaração de Guarda dos Documentos Originais (Anexo XIX).**

Na execução física e financeira, os valores, as metas, etapas/fases, unidades de medida, quantidades e períodos de execução descritos, devem estar de acordo com o previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho aprovado.

Os formulários deveram conter informações, anexos e notas explicativas de modo a verificar e validar o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

b.1) As Despesas com Pessoal e Fornecedores do termo de colocaboração e fomento, deverão ser acompanhadas dos comprovantes de depósitos/pagamentos a todos os fornecedores/prestadores de serviços, emitidos pelo banco conveniado para movimentação da conta específica, devendo, ainda, ser acompanhado do extrato da conta bancária, a fim de permitir identificar o crédito ao do beneficiário do pagamento. Salientamos, ainda, a observância dos seguintes apontamentos:

- A Relação de Pagamentos Efetuados deverá ser enumerada, em sequência cronológica, relacionando as despesas realizadas na execução do termo de fomento e colocaboração, pagas com os recursos da parceria, da contrapartida e dos resultados da aplicação financeira;
- Em caso de contratação de serviços gráficos de divulgação de projetos e/ou eventos, anexar amostra da arte, devendo nesta constar o nome da Prefeitura Municipal de Maricá como apoio;

- Será obrigatório anexar comunicação formal pela aquisição de bens patrimoniais e, ainda, Termo de Guarda;
- Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Regra de Ouro

- 1) *Para aquisição de materiais, bens e serviços será obrigatória a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores para cada despesa, sendo:*
 - a) *O fornecedor de serviço deverá entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão de obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (Art. 40, do Código de Defesa do Consumidor);*
 - b) *Salvo estipulação em contrário, o valor orçado terá validade pelo prazo de 10 (dez) dias, contando de seu recebimento pelo consumidor (Art. 40, §1º, do Código do Consumidor);*
 - c) *Poderá ser feito orçamento e, posteriormente, contrato com validade durante o período da parceria com fornecedores de acordo com a necessidade da entidade.*

b.2) A Conta Específica do termo de fomento e colaboração espelha a movimentação dos recursos financeiros vinculados à parceria, de modo a confeir os seguintes pontos:

- A movimentação financeira deve ser demonstrada a partir do 1º crédito repassado até o último pagamento da última despesa do período considerado para a prestação de contas;
- O extrato deve espelhar todos os pagamentos constantes da “Relação Pagamentos Efetuados”;

b.3) A Conciliação Bancária compara o saldo do extrato bancário com o saldo contábil, considerando os débitos e créditos não lançados pelo banco e os débitos e créditos não contabilizados pelo conveniente no período da prestação de contas.

- Os dados informados devem estar de acordo com os do extrato bancário da conta específica do termo de fomento e colaboração, na qual foram creditados recursos originados da parceria.

b.4) O Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira deverá ser preenchido com as informações extraídas do extrato bancário dos investimentos realizados no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou na caderneta de poupança.

- As aplicações financeiras devem ser demonstradas a partir do crédito repassado até o final do período considerado para a prestação de contas;

- Os valores do “Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira” devem corresponder com a aplicação financeira lançada no “Relatório de Execução Físico-Financeira”.

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

PAGAMENTO DAS DESPESAS

Os pagamentos deverão ser realizados por meio de transferência eletrônica ao credor, preferencialmente.

Antes da contratação e por ocasião do pagamento deve ser verificada a regularidade fiscal e tributária do fornecedor, prestador de serviço e locatário.

É responsabilidade do proponente e/ou do executor o recolhimento de todos os encargos salariais, fiscais (impostos, taxas bancárias, dentre outras espécies tributárias), sociais e trabalhistas e a proibição de atribuição à concedente de obrigações dessa natureza.

COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DESPESAS

Para todo e qualquer pagamento efetuado, deve-se apresentar os comprovantes fiscais de aquisição de produtos ou serviços bem como o comprovante de sua quitação.

Tanto nos documentos fiscais como nos recibos, a descrição da compra do produto ou do serviço deverá ter conexão clara com o que consta no projeto e a descrição ser tão minuciosa quanto os itens de despesas do orçamento do projeto.

DOCUMENTOS FISCAIS

Para cada pagamento efetuado, deverá ser exigido o documento próprio, emitido em favor da organização da sociedade civil, contendo a data de emissão, a discriminação e o valor unitário e total, de forma legível e sem rasuras, emendas ou borrões, observando a idoneidade do documento recebido.

Em todos os documentos fiscais devem constar a indicação do número do termo formalizado, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos.

A organização da sociedade civil deverá observar a legislação vigente nos casos de obrigatoriedade de retenção referente à INSS, ISS e IRRF.

DOCUMENTOS FISCAIS VÁLIDOS

Na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO**, deve-se exigir:

- ✓ Nota Fiscal (modelo 1 e 1-A);
- ✓ Nota Fiscal Eletrônica – (NF-e);
- ✓ Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2);
- ✓ Cupom Fiscal (identificado);
- ✓ Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – (NFC-e); ou
- ✓ Nota Fiscal Avulsa.

Observação Importante:

- ✓ A data de emissão dos documentos deverá ser sempre dentro do prazo de execução da parceria celebrada, não se admitindo na prestação de contas documentos emitidos antes e após essa data.
- ✓ Em caso de cupons fiscais emitidos em papel termossensível, recomendamos fazer cópia dos documentos, antes que eles comecem a se apagar, e anexá-la ao documento original. Os papéis termossensíveis requerem cuidados especiais: é necessário mantê-los longe de plásticos, produtos químicos, luz do sol, calor e umidade, para evitar que os dados se percam.
- ✓ As Notas Fiscais (modelo 1 e 1-A) e as Notas Fiscais de Venda a Consumidor (modelo 2) tem validade aproximadamente de 2 anos, contados da data em que foi autorizada a sua confecção/emissão, devendo, obrigatoriamente, a data limite ser neles impressa, tipograficamente.

O DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) é uma representação gráfica da NF-e e da NFC-e. E têm as seguintes funções:

1. Conter a chave numérica com 44 posições para consulta das informações da nota fiscal eletrônica (Chave de Acesso);
2. Acompanhar a mercadoria em trânsito, fornecendo informações básicas sobre a operação em curso (emitente, destinatário, valores etc.);
3. Auxiliar na escrituração das operações documentadas por NF-e, no caso do destinatário não ser contribuinte credenciado a emitir NF-e;
4. Colher a firma do destinatário/tomador para comprovação de entrega das mercadorias ou prestação de serviços.

Cabe ressaltar que o DANFE não substitui e não se confunde com a nota fiscal eletrônica, sendo apenas uma de suas várias representações possíveis na forma impressa.

Na **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**, deve-se exigir:

- ✓ **Nota Fiscal de Serviço;**
- ✓ **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;**
- ✓ **Nota Fiscal de Serviço Avulsa; ou**
- ✓ **Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica.**

A nota fiscal de serviços, de competência dos Municípios, será emitida no momento da prestação do serviço, independentemente de ter havido ou não o pagamento do preço por parte do usuário dos serviços.

É importante consultar a legislação municipal para verificar se existem procedimentos específicos a serem observados na retenção e recolhimento do tributo.

Atenção: Ao receber uma nota fiscal observe os seguintes pontos: cabeçalho o nome/razão social, endereço, CNPJ, data de emissão, data de saída e hora, natureza da operação; nos dados dos produtos/ descrição a quantidade, valor unitário, total de cada item, unidade, destaque ISSQN, se indica a opção (retido ou a reter); valor total da nota e validade da Nota.

Na **AQUISIÇÃO SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA**, deve-se exigir:

- 1) Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa;
- 2) Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA.

Recibo de Pagamento Autônomo – RPA

Os segurados contribuintes individuais que prestem serviços eventuais à organização da sociedade civil e que não tenham documento Fiscal ou Fatura deverão ter como comprovação o Recibo de Pagamento Autônomo – RPA.

Entende-se como contribuinte individual a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica com fins lucrativos, ou não, e sem relação de emprego.

Nos RPAs não poderão constar, também, despesas com materiais.

Por ocasião da emissão do RPA, a organização deverá exigir do contribuinte individual sua identificação completa, inclusive o número de inscrição no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS (NIT ou PIS/PASEP), nome, CPF e endereço completo, necessários para emissão da GFIP e dos respectivos recolhimentos.

DOCUMENTOS NÃO ACEITOS

Para efeito de prestação de contas não serão aceitos os seguintes documentos:

- Recibos de depósitos bancários, notas de balcão, pedidos e tíquetes de caixa;
- Documentos nos quais a discriminação dos produtos ou serviços seja genérica e as informações estejam ilegíveis ou rasuradas;
- Documentos cujo preenchimento ou apresentação esteja em desconformidade com o previsto na legislação;
- Notas fiscais com prazo de validade vencida;
- Rasura na nota fiscal, pois a mesma invalida o documento e poderá estar sujeito à devolução total do valor gasto. Excepcionalmente, será aceita a Carta de Correção, desde que a mesma não altere dados como fornecedor, cálculo de impostos, preço, quantidade, remetente e destinatário; ou Nota fiscal Complementar, para complementação de dados ausentes na emissão da nota fiscal, como: valor unitário, quantidade, total, CNPJ etc.

A ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um processo que começa no exato momento em que se inicia a realização do projeto, devendo ser prevista no planejamento de suas atividades.

A elaboração da prestação de contas deve ser iniciada no momento em que se começa a executar as despesas do projeto, sendo desenvolvida ao longo de sua execução, devendo ser finalizada e apresentada à Secretaria vinculada logo após a conclusão do projeto.

Na comprovação técnica da realização do objeto deverão ser encaminhados os documentos constantes na relação a seguir:

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil, bem como o órgão concedente deverão apresentar, obrigatoriamente, no limite de suas atribuições, prestações de contas parcial mensal, bimestral, trimestral e final, de acordo com cada caso, pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta de cópias autenticadas e/ou originais dos seguintes documentos:

a) Dos Documentos Extraídos da Formalização da Parceria

- I. Termo de Colaboração/Fomento, devidamente assinado;
- II. Termo Aditivos (Renovação/Alteração), devidamente assinado;
- III. Comprovação da Publicação do Extrato do Termo;
- IV. Comprovação da Publicação da Ordem de Início;
- V. Plano de Trabalho;
- VI. Cronograma Físico e Financeiro;
- VII. Cronograma de Desembolso;
- VIII. Termos de Referência, quando for o caso;
- IX. Quadro Geral de Despesas;
- X. Planilhas de mão de obra aprovadas nos moldes da Instrução Normativa IN 05/2017;
- XI. Nota de Empenho;
- XII. Nota de Anulação de Saldo de Empenho, se houver;
- XIII. Comprovação da Publicação da Portaria de Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- XIV. Declaração de cada Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dando ciência da sua designação;
- XV. Comprovação da Publicação da Portaria de Designação do Gestor da Parceria, quando for o caso;
- XVI. Declaração do Gestor, dando ciência da sua designação;
- XVII. Comprovação de Ciência à Câmara Municipal, em relação à assinatura e/ou renovação da Parceria;
- XVIII. Comprovação de Cadastro no SIGFIS, atendendo à Deliberação TCE-RJ nº 280/17;

b) Dos Documentos da Execução Física e Financeira

- I. Cópia do Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas (Anexo II), emitido pela entidade;
- II. Comprovação dos Registros na Contabilidade da Conveniada (Balancete de Verificação Completo);
- III. Mapa de Controle de Execução Contratual – (Anexo III);
- IV. Demonstrativo de Execução das Receitas, Despesas e Movimento Bancário (Anexo IV);
- V. Extrato bancário – conta corrente, constando todas as movimentações ocorridas no mês;
- VI. Extrato bancário – conta poupança, constando todas as movimentações ocorridas no mês e rendimentos;
- VII. Extrato bancário – conta de aplicação, quando for o caso, constando todas as movimentações ocorridas no mês e rendimentos;
- VIII. Demonstrativo de Receitas e Despesas com Pessoal, conforme Plano de Trabalho (Anexo V);

- IX. Relação Mensal dos Funcionários, enumerada, nominal, com indicação de cargos e salários;
- X. Folha de Pagamento com Resumo;
- XI. Cópia xerográfica do contracheque, devidamente datado e assinado pelo funcionário, quando for o caso;
- XII. Anexar o comprovante de pagamento: cheque nominal, depósito bancário, transferência eletrônica, DOC ou TED;
- XIII. Retorno de bancário, quando o pagamento for mediante FOPAG;
- XIV. Comprovante de recolhimento de encargos, tributos e benefícios sociais e provisões trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento de pessoal, tais como: vale transporte, vale alimentação, PIS etc);
- XV. Guia de recolhimento de INSS (previdenciário, patronal, INCRA, SESC, SENAI/SENAT, SAT/RAT), emitida em nome da entidade conveniente, juntamente com o resumo para contabilização de INSS, quando for o caso;
- XVI. Guia de recolhimento de FGTS, emitida em nome da entidade conveniente, juntamente com a relação de funcionários do referido termo de fomento ou colaboração, quando for o caso;
- XVII. Apólice e guia de pagamento de seguro de vida, se for o caso, com sua respectiva relação de funcionários;
- XVIII. Guia de pagamento de Contribuição Sindical, com sua respectiva relação de funcionários;
- XIX. Comprovante de entrega da SEFIP mensal (completa);
- XX. Termo de rescisão, devidamente homologado e das guias de recolhimento de impostos e contribuições referentes à rescisão contratual dos funcionários, quando for o caso;
- XXI. Demonstrativo de Receitas e Despesas Administrativas e Operacionais, conforme Plano de Trabalho (Anexo VI);
- XXII. Nota Fiscal de Compra/Serviço, devidamente atestada por 02 funcionários, devidamente identificados;
- XXIII. Cópia xerográfica do RPA, em caso de contratação de autônomo com recolhimento das obrigações trabalhistas, quando couber, conforme modelo do Anexo VIII;
- XXIV. Relatório de Pesquisa de Preços para cada despesa realizada, com no mínimo 3 (três) orçamentos (Anexo IX);
- XXV. Contrato de prestação de serviço/locação, com descrição clara do objeto/serviços, devidamente assinados por ambas as partes;
- XXVI. Recibo de aluguel constando nome e CNPJ do conveniente e dados do locador, se for o caso, sendo obrigatório o envio do contrato de aluguel;
- XXVII. *Layout* do serviço gráfico contratado/produzido e, ainda, cópia da amostra do material, quando for o caso;
- XXVIII. Relatório fotográfico de bens ou serviços contratados / adquiridos, quando for o caso;
- XXIX. Apólice de Seguro, quando for o caso;

- XXX. Contrato Social;
- XXXI. CNPJ;
- XXXII. RG, CPF e Regularidade de Habilitação Profissional do representante legal;
- XXXIII. Regularidade fiscal do fornecedor/prestador de serviço anexada na nota fiscal;
- XXXIV. Escritura do imóvel;
- XXXV. Espelho de IPTU;
- XXXVI. Procuração dando poder para terceiro firmar contrato em nome do titular responsável/proprietário, se for o caso;
- XXXVII. Habite-se do imóvel;
- XXXVIII. Em caso de manutenção e readequação de espaços que envolvam serviços de engenharia: cópia do projeto, boletim de medição, cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra (Anexo XII) e relatórios fotográficos;
- XXXIX. Demonstrativo de Receitas e Despesas – Bens Patrimoniais (Anexo VII);
 - XL. Comunicação formal, por meio de ofício e cópia de documentos fiscais ao Setor de Patrimônio, dando ciência da compra de bens patrimoniais;
 - XLI. Demonstrativo de Tarifas Bancárias (Anexo X);
 - XLII. Demonstrativo de Execução Física e Financeira – Consolidado Mensal, conforme Plano de Trabalho (Anexo XI);
 - XLIII. Termo de Guarda de Bens Patrimoniais (Anexo XIII);
 - XLIV. Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais (Anexo XIV), quando for o caso.

c) Dos Documentos da Execução Objeto

- I. Relatório parcial/final de cumprimento de objeto (Anexos XV e XVI), em caso de mais de 1 (uma) parcela de repasse, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como: listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- II. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (conforme modelo do Anexo XVII), elaborado pela Comissão designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto, as despesas executadas e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento;
- III. Parecer Técnico do Gestor (Anexo XVIII), elaborado pelo Gestor devidamente designado, quando for o caso, o qual deverá conter no mínimo os seguintes elementos: descrição sumária das atividades e

metas estabelecidas, análise das atividades realizadas e do cumprimento das metas até o período, impactos econômicos ou sociais, valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal, quando for o caso, análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando for o caso, análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias, grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Considerando que o art. 56, do Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017, dispõe que o Gestor ou Comissão emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas.

Considerando que o § 1º, do art. 62, Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017, dispõe que o administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Considerando, ainda, o poder-dever da Administração Pública, através dos seus representantes, de exigir da conveniente o fiel cumprimento de todas as condições assumidas na parceria, constantes das cláusulas e demais condições estabelecidas no Termo de Colaboração/Fomento e seus anexos, planilhas e demais informações contidas no processo administrativo, de modo a garantir o adimplemento do objeto da parceria, **DEFINE:**

O PAPEL DO GESTOR

A gestão das parcerias realizadas pela Prefeitura de Maricá – RJ, por intermédio dos seus Órgãos Administrativos consiste em atividades de acompanhamento e controle da execução das contratações e será exercida pelo Gestor da Parceria, de acordo com atribuições definidas no presente Manual, bem como no Decreto Municipal nº 54/2017.

No exercício da gestão (acompanhamento e controle) do termo, o Gestor das Parcerias terá as seguintes atribuições:

- I. Conhecer detalhadamente o edital, proposta orçamentária, termo de referência, termo de colaboração/fomento, plano de trabalho, cronograma de desembolso e seus anexos e demais documentos e informações que sejam necessárias para o pleno exercício de suas competências na gestão (acompanhamento e controle) da parceria;
- II. Atuar no acompanhamento e controle permanente e sistemático da execução da parceria de forma a ter pleno conhecimento e registro do desenvolvimento global do mesmo;
- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV. Representar a Secretaria perante a entidade parceira, dentro do seu limite de atuação;
- V. Solicitar, formalmente, à entidade a indicação de preposto;
- VI. Garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, dentro de suas competências;
- VII. Providenciar a inserção, no processo administrativo respectivo, de todos os documentos relevantes relativos à execução da parceria;
- VIII. Determinar a elaboração de atas das reuniões realizadas com a entidade contendo no mínimo: data, nome, cargo e assinatura dos participantes, local de realização e assuntos tratados;
- IX. Documentar no processo todos os fatos de interesse sobre o desempenho da entidade parceira, inclusive quanto à irregularidades cometidas e sugerir a imposição de sanções, conforme previsto no Termo de Colaboração ou Fomento e na legislação vigente;
- X. Notificar a entidade, sempre por escrito, e com prova de recebimento, quanto às irregularidades eventualmente apontadas pela comissão de fiscalização, para apresentação de defesa prévia, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas ou para que se dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da parceria;
- XI. Acompanhar processos de aplicação de correções e sanções administrativas, bem como subsidiar as decisões da administração;
- XII. Encaminhar à CGM o processo de solicitação de repasse à entidade, devidamente instruído;
- XIII. Acompanhar os saldos das notas de empenho e valores a serem repassados;
- XIV. Conferir e orientar sobre a documentação necessária e adequada para quitação da nota fiscal, conforme instruções contidas neste Manual e normas estabelecidas pelo setor responsável, conforme o caso;
- XV. Registrar no processo de contratação os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto da parceria, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela entidade;
- XVI. Informar ao seu superior hierárquico, quando for o caso, todos os fatos exitosos ou fatos que comprometam ou que possam comprometer as

- atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- XVII. Controlar o orçamento disponível na parceria por rubrica, por meio dos faturamentos e contratos das subcontratadas e, ainda, os prazos de execução previstos, acompanhando e registrando os pagamentos efetuados;
- XVIII. Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites legais;
- XIX. Controlar o prazo de vigência da parceria e, em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentar formalmente no processo administrativo, os fatos e circunstâncias que demonstrem a necessidade de prorrogação do termo, de novo chamamento ou de rescisão da parceria, submentendo tempestivamente todos os procedimentos necessários aos órgãos competentes, conforme consta no Decreto Municipal nº 158/2018;
- XX. Avaliar a documentação referente à regularidade jurídico - fiscal das entidades, antes da formalização da parceria e de seus aditivos;
- XXI. Acompanhar, junto aos órgãos competentes, os procedimentos necessários para a prorrogação da parceria, novo chamamento ou rescisão da parceria;
- XXII. Colaborar com os órgãos competentes, quando solicitado, para obtenção da documentação necessária à formalização do Termo ou à sua prorrogação;
- XXIII. Emitir relatórios circunstanciados sobre a gestão da parceria como forma de criar registro permanente e sistemático sobre a execução do mesmo e para subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas aos tema;
- XXIV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e finais, com base nos relatórios circunstanciados e técnicos de monitoramento e avaliação da comissão;
- XXV. Ao término da parceria, exigir da entidade a apresentação de termo de rescisão, devidamente homologado e das guias de recolhimento de impostos e contribuições referentes à rescisão contratual dos funcionários contratados e devolução dos saldos da parceria, quando for o caso;
- XXVI. Apresentar à Controladoria Geral do Município, periodicamente, anualmente e em 45 dias após o término da parceria, e ainda, quando solicitado, relatório contendo informações sobre o desempenho da parceria em função das obrigações e requisitos definidos e pronunciando-se pela regular execução do objeto da parceria, consolidando as informações sobre suas funções na gestão da parceria com as encaminhadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O PAPEL DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A fiscalização das parcerias realizadas pela Prefeitura de Maricá, por intermédio dos seus Órgãos Administrativos consiste na verificação sistemática do cumprimento das disposições contratuais e será exercida por uma Comissão de Monitoramento e Fiscalização, integrada por servidores responsáveis pela

fiscalização da parceria, de acordo com atribuições definidas na presente Manual, bem como no Decreto Municipal nº 54/2017.

No exercício da fiscalização da parceria, a Comissão de Fiscalização terá as seguintes atribuições:

- I. Conhecer detalhadamente o edital, proposta orçamentária, termo de referência, termo de colaboração/fomento, plano de trabalho, cronograma de desembolso e seus anexos e demais documentos e informações que sejam necessárias para o pleno exercício de suas competências na fiscalização da parceria;
- II. Atuar no acompanhamento e controle permanente e sistemático da execução da parceria de forma a ter pleno conhecimento e registro do desenvolvimento do mesmo, dentro de suas atribuições;
- III. Manter de forma individualizada, preferencialmente em meio eletrônico, todos os documentos relativos à sua execução, tais como: edital, proposta orçamentária, termo de referência, contratos, aditivos, relatórios de execução, correspondências enviadas e recebidas, inclusive por correios eletrônicos;
- IV. Fiscalizar a parceria para o qual foi designado, zelando pela fiel execução do mesmo, sobretudo no que concerne à adequação, contratação e execução dos serviços e materiais às condições contratadas;
- V. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao gestor a comunicação ao preposto da entidade para a devida correção de imperfeições detectadas;
- VI. Registrar as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução da parceria, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela entidade;
- VII. Certificar-se de que o preposto da entidade parceira está ciente de todas as ocorrências;
- VIII. Acompanhar o cumprimento do objeto, de acordo com o cronograma pré-estabelecido no plano de trabalho, quando for o caso;
- IX. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução da parceria e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do seu objeto;
- X. Avaliar o nível de satisfação ações desenvolvidas pela entidade junto ao público alvo, quando for o caso, de acordo com periodicidade, métodos e formas definidas em conjunto com a Secretaria Gestora e pré estabelecida no plano de trabalho;
- XI. Apresentar em tempo hábil ao gestor da parceria, as situações que requeiram decisões, para a adoção das medidas convenientes juntando o respectivo documento ao processo de formalização da parceria, bem como eventuais justificativas apresentadas pela entidade parceira;

- XII. Comunicar por escrito ao gestor da parceria qualquer falta cometida pela entidade, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão da parcerial, a ser juntado no processo administrativo;
- XIII. Propor ao gestor da parceria a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;
- XIV. Exigir que a entidade mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura de Maricá, quando for o caso e, no caso de locação de veículos, exigir a comprovação de cumprimento de todos os requisitos exigidos na contratação, inclusive quanto à condição do veículo e a contratação de seguro, quando exigido;
- XV. Comunicar imediatamente à entidade, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução do objeto;
- XVI. Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da entidade, inclusive no que se refere à utilização pelos prestadores de serviço da entidade dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com os beneficiários, terceiros e empregados da entidade, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao Gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da entidade para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;
- XVII. Verificar os comprovantes de pagamentos, emitidos pela entidade, quanto aos serviços, benefícios e recolhimento de impostos relativos aos prestadores de serviços, que atuam para execução do objeto, podendo exigir comprovação de autenticidade aplicáveis, inclusive diretamente junto aos prestadores de serviços, verificando, também, a adequação dos valores pagos a título de salário com o previsto na contratação;
- XVIII. Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no plano de trabalho e termos de referências, na proposta da entidade e no instrumento da parceria e seus anexos;
- XIX. Informar, de forma motivada, sobre a necessidade de eventuais glosas a serem executadas, detalhando as informações para subsidiar o cálculo e demais providências necessárias;
- XX. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no plano de trabalho;
- XXI. Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio para a verificação dos cálculos apresentados junto ao Setor de Recursos Humanos;
- XXII. Atestar os documentos fiscais correspondentes à execução do objeto, após certificar-se da adequação do preenchimento dos mesmos, da conformidade dos valores cobrados com as condições de faturamento e bases de cálculo

estabelecidas no plano de trabalho, inclusive quanto à incidência de descontos previstos a serem concedidos por itens não utilizados/entregues, de deduções a serem feitas em função de não prestação de serviço e do fiel cumprimento do plano de trabalho;

- XXIII. Após as análises e comprovações de sua competência, emitir pareceres e relatórios circunstanciados sobre a fiscalização da parceria, como forma de criar registro permanente e sistemático sobre a execução da mesma e para subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas aos tema, na forma do **Anexo XVII**;
- XXIV. Comunicar ao gestor as irregularidades, eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto da parceria;
- XXV. Solicitar, quando for o caso, a recusa e/ou substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;
- XXVI. Manter o controle quantitativo dos bens adquiridos para cumprimento do objeto;
- XXVII. Apresentar ao gestor, periodicamente, anualmente e em 30 dias após o término da parceria e, ainda, quando solicitado pela Controladoria Geral do Município, relatório contendo informações sobre o desempenho da parceria em função das obrigações e requisitos definidos e pronunciando-se pela regular execução do objeto da parceria, no que se refere estritamente ao exercício de suas funções de monitoramento e avaliação, incluindo, ainda, um pronunciamento quanto ao atingimento dos resultados e benefícios pretendidos com a parceria;
- XXVIII. Instituir e manter controles necessários para o exercício da fiscalização, registrando, em processo administrativo específico, toda a documentação e descrição de métodos desenvolvidos, de forma a ficar comprovada a fiscalização exercida em todo o período contratual. Qualquer discordância entre os integrantes da comissão de fiscalização no momento da atestação deverá ser manifestada por escrito no processo administrativo onde está inserido o documento fiscal, e encaminhada ao Gestor da parceria, que deverá opinar sobre a avaliação das prestações de contas e submeter aos órgãos competentes para análise e parecer.

A DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Os Gestores de parcerias e os integrantes das Comissões de Monitoramento e Avaliação deverão emitir, no prazo de até **07 (sete) dias** da publicação do ato que os designaram para atuação em cada parceria, declaração a ser inserida no processo de administrativo instrutivo respectivo de que estão cientes de todas as informações contidas no processo da contratação e que têm conhecimento pleno de todas as obrigações e condições a serem cumpridas para execução do objeto, do conteúdo do termo de referência, do edital e do plano de trabalho; que conhecem suas atribuições e competências; que tomaram conhecimento do presente manual, dos decretos, deliberações e leis que

regulam a gestão o controle e fiscalização das parcerias; e que têm pleno conhecimento do conteúdo das normatizações de ética e anticorrupção editadas pela Prefeitura, bem como dos Órgãos de Assessoramento e Controles Internos/Externos.

PARECERES TÉCNICOS SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após a análise da prestação de contas, a Secretaria Gestora por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, emitirão Pareceres Técnicos nos moldes dos **Anexos XVII e XVIII**, de acordo com o que for constatado podendo ser:

- a) Regular:** quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regular com Ressalva:** quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares:** quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Assim, serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Dentro desse período, a Comissão de Monitoramento e Avaliação fará até três cobranças por ofício sendo cada um com o prazo de **15 (quinze) dias**. Caso seja justificado e aceito pelo Gestor, esse prazo poderá ser prorrogado por mais **45 (quarenta e cinco) dias**.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, a Comissão encaminhará o parecer irregular juntamente com as prestações de contas para providências do Gestor responsável.

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão emitirá o Parecer de Monitoramento e Avaliação e encaminhará para o Gestor da Parceria, devidamente designado, quando for o caso.

O Gestor avaliará o documento quanto aos requisitos necessários, definidos pela legislação, aprovando e/ou reprovando no prazo de **15 (quinze)** dias contados do seu recebimento, e submetendo à Homologação e Ratificação da autoridade responsável pela parceria, quando for o caso, conforme previsto nos incisos V e VI, do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

AÇÕES COMPENSATÓRIAS

A Lei nº 13.019/2014 inovou ao permitir que quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

A entidade deverá firmar Declaração de Guarda de Documentos Originais, conforme modelo do **Anexo XIX**, para que durante o prazo de **10 (dez) anos**, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, mantenha em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da Parceria estiver em desacordo com as condições estabelecidas pelo instrumento de Parceria e/ou com as normas estabelecidas na legislação vigente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária; e
- declaração de inidoneidade.

A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade

civil no âmbito da Parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da Parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal.

A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar Parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir à Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

A aplicação das sanções observarão os procedimentos constante no Decreto Municipal nº 054/2017.

TOMADA DE CONTAS

O procedimento de Tomada de Contas está amparado pela Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, que visa apurar os fatos, quantificar o dano e identificar os responsáveis, de eventuais danos causados ao erário.

A instauração da tomada de contas compete a cada gestor/secretário ou, na omissão deste, ao órgão central de controle interno, nos termos do § 1º, do art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 63/90.

A abertura da Tomada de Contas será precedida, obrigatoriamente, da notificação do Proponente e da criação de comissão própria para realização dos trabalhos, caso não exista na estrutura do órgão um setor específico com tal atribuição.

Finalizado o processo de Tomada de Contas, e não sendo aprovadas as contas, nem devolvido o saldo apurado, deverá ser encaminhada cópia do processo ao TCE-RJ e à Procuradoria Geral do Município para a adoção das providências legais.

INCONSISTÊNCIAS E/OU IMPROPRIEDADES MAIS FREQUENTES

- Saque total ou parcial dos recursos do termo pactuado sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto;
- Realização ou pagamento de despesas fora da vigência do termo pactuado;
- Saque dos recursos para pagamento de despesas em espécie;
- Utilização de recursos em pagamento de despesas não previstas no termo pactuado;
- Pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas;
- Retirada de recursos para outras finalidades, com posterior ressarcimento;
- Aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas (notas fiscais com data de emissão vencida, por exemplo);
- Falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados;
- Não-aplicação ou não-comprovação de contrapartida;
- Ausência de aplicação financeira dos recursos do termo pactuado (caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal);
- Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista no termo pactuado;
- Não devolução do saldo financeiro no prazo previsto;
- Emissão de cheque ao portador, em vez de nominal ao beneficiário;
- Pagamento sem o devido atesto que comprove o recebimento do objeto;
- Pagamento indevido de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Pagamento indevido de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor público;
- Pagamento indevido de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária;
- Pagamento indevido de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo;
- Cobrança de ingresso com realização de eventos com verbas públicas;
- Ausência de cotação de preços;
- Documentos rasurados ou ilegíveis;
- Notas fiscais originárias dos DANFE'S incompletos (1/3 ou 1/5);
- Falta de registro na Contabilidade da Entidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos, na elaboração deste Manual, atender ao disposto no § 1º, artigo 63, da Lei nº 13.019/2014, e no § 2º, artigo 50, do Decreto Municipal nº 054/2017, de forma a auxiliar as entidades parceiras, os gestores e as comissões de monitoramentos e avaliações a cumprir as suas obrigações, no limite de suas atribuições de apresentação e conferência de prestações de contas.

Neste Manual procuramos destacar os pontos de uma prestação de contas para as Organizações da Sociedade Civil, de forma que, realizado o objeto da parceria, possam prestar contas de imediato, regularizando suas posições junto aos órgãos da administração pública do município de Maricá.

Estas orientações não são definitivas, nem esgotam o assunto, podendo ser aperfeiçoadas com o apoio e ajuda dos parceiros da Prefeitura de Maricá, por meio da Controladoria Geral do Município.

Maricá, 30 de abril de 2019.

Controladoria Geral do Município de Maricá

ANEXO I

OFÍCIO DE REPASSE

Ofício nº ____/20XX

Cidade, ____ de _____ de ____.

Assunto: Liberação de Repasse Referente à Parcela nº _____

Prezado(a) Senhor(a),

A entidade, solicita à Vossa Senhoria a liberação de repasse referente ao mês de ____/20____, no valor de R\$ _____ (_____), em conformidade com o Termo de Colaboração/Fomento nº ____/20____, e Nota de Empenho nº ____/____, firmado entre esta Entidade e a Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da Secretaria Municipal de _____, conforme demonstrado abaixo:

Custeio/Pessoal: R\$ _____ (_____)

Outras Despesas: R\$ _____ (_____)

Banco: _____

Conta Corrente: _____

Agência: _____

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Nome do (a)

Presidente da Entidade

Ilustríssimo Senhor (a)

Nome

Secretário(a) Municipal de

ANEXO II

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ofício nº ____/20XX

Cidade, ____ de _____ de ____.

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação nº/....., parcela

Prezado(a) Senhor(a)

(Identificação da OSC), inscrito no CNPJ nº....., com endereço na rua, bairro....., CEP....., vem à presença de Vossa Senhoria para encaminhar a prestação de contas parcial (trocar para: final, quando for o caso) do Termo de Parceria, firmado no dia de de, com o município de Maricá, tendo por objeto (informar o objeto conforme o Termo de Parceria), (informar de qual parcela se refere a prestação de contas) parcela, no valor de R\$, recebida no diadede 20XX.

Esta prestação de contas está composta dos seguintes documentos:

- **Relatório Parcial de Execução do Objeto** (trocar para: final, quando for o caso);
 - **Documentos de comprovação do cumprimento do objeto;**
 - **Relatório Parcial de Execução Física e Financeira** (trocar para: Final, quando for a Prestação de Contas Final);
- 1) **Demonstrativo das Receitas, Despesas e Movimento Bancário);**
 - 2) **Demonstrativo de Receitas e Despesas Com Pessoal;**
 - 3) **Demonstrativo de Receitas e Despesas Administrativas e Operacionais;**
 - 4) **Demonstrativo de Receitas e Pagamentos - Bens Patrimoniais;**
 - 5) **Relatório de Pesquisa de Preço;**
 - 6) **Demonstrativo de Tarifas Bancárias;**
 - 7) **Demonstrativo de Execução Física e Financeira - Consolidado Mensal;**
 - 8) **Termo de Entrega/Aceitação Definitiva da Obra;**
 - 9) **Termo de Guarda de BensPatrimoniais;**

- 10) **Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais** (quando for o caso);
- 11) **Extrato bancário** da conta específica, evidenciando a movimentação dos recursos no período;
- 12) **Cópias simples** de documentos fiscais, recibos ou outros documentos comprobatórios de pagamento;
- 13) **Reprogramação** da aplicação da parcela dos recursos porventura não aplicados no período estabelecido no plano de trabalho. (quando for o caso).
- 14) **Declaração de Guarda de Documentos Originais** (quando for o caso).

Cordialmente,

Dirigente da OSC
Nome do representante
RG do representante

ANEXO V

Demonstrativo de Receitas e Despesas com Pessoal (Conforme Plano de Trabalho)

Resolução de Prestação de Contas - Planilha 3												
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS COM PESSOAL - (CONFORME PLANO DE TRABALHO)												
Município:		Órgão:		Mês/Período:								
Organização da Sociedade Civil:				CNPJ:								
Responsável pela OSC:				CPF:								
Endereço da OSC:												
Objeto da Parceria:												
Origem dos Recursos:												
Elemento de Despesas:		Processo Administrativo:		Proc. de Pagamento:								
Instrumento		Número		Folhas		Assinatura		Vigência		Objeto (descrição sucinta)		
Convênio/T.Colaboração/Fomento:										Valor Contratual/Aditivo (R\$)		
3 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS: DESPESAS COM SALÁRIOS (Listar os Pagamentos por Tipo de Despesas de Acordo com o Plano de Trabalho)												
ESPECIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO												
Item	Folha	Nome do Funcionário/Prestador de Serviço	CNPJ/CPF do Prestador de Serviços	Cargo/Serviço Prestado	Modalidade de Pagamento (RPA/C,Cheque)	Data/Competência	Tipo/Documento	Número	Data	Valor Total (R\$)		
01												
02												
03												
04												
										SubTotal 3	-	
3.1 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS												
01												
02												
03												
04												
										SubTotal 3.1	-	
										Total - 3 + 3.1 - Despesas c/ Salários, Encargos e Benefícios		-
RESUMO												
Elaborado por:		Nome/Cargo/Matricula/CPF		Revisado por:		Nome/Cargo/Matricula/CPF		Receitas		Saldo		

ANEXO VI

Demonstrativo de Receitas e Despesas Administrativa e Operacionais (Conforme Plano de Trabalho)

Resolução de Prestação de Contas - Planilha 4											
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS (CONFORME PLANO DE TRABALHO)											
Município:		Órgão:		Mês/Período:							
Organização da Sociedade Civil:		Folhas		CNPJ:							
Responsável pela OSC:		Assinatura		CPF:							
Endereço da OSC:		Vigência		Processo Administrativo:							
Objeto da Parceria:		Valor Contratual/Aditivo (R\$)		Proc. de Pagamento:							
Origem dos Recursos:		Assinatura		Vigência							
Instrumento		Folhas		Assinatura		Vigência		Objeto (descrição sucinta)		Valor Contratual/Aditivo (R\$)	
Convênio/T. Colaboração/Fomento:		Número		Assinatura		Vigência		Objeto (descrição sucinta)		Valor Contratual/Aditivo (R\$)	
4 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS: (Listar os Pagamentos por Tipo de Despesas de Acordo com o QGD do Plano de Trabalho)											
Item	Folha	Data	Nº Doc.	Nome do Fornecedor/Prestador de Serviços	CNPJ/CPF do Prestador de Serviços	Especificações do Bem com Número de Série	Nº Cheque/DOC.	Data da Transação	Quant.	V. Unitário (R\$)	Total (R\$)
01											
02											
03											
04											
									SubTotal 4		-
4.1 - CUSTOS OPERACIONAIS: (Listar os Pagamentos por Tipo de Despesas de Acordo com o QGD do Plano de Trabalho)											
01											
02											
03											
									SubTotal 4.1		-
Total 4 + 4.1 - Despesas Administrativas e Operacionais											-
RESUMO											
Elaborado por:		Nome/Cargo/Matrícula/CPF		Revisado por:		Nome/Cargo/Matrícula/CPF		Recargas		Saldo	
Local, xx de xxxxx de 2019											

ANEXO VII

Demonstrativo de Receitas e Despesas – Bens Patrimoniais

Resolução de Prestação de Contas - Planilha 5											
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS - BENS PATRIMONIAIS											
Município:		Órgão:		Mês/Período:							
Organização da Sociedade Civil:				CNPJ:							
Responsável pela OSC:				CPF:							
Endereço da OSC:											
Objeto da Parceria:											
Origem dos Recursos:		Elemento de Despesas:		Processo Administrativo:		Proc. de Pagamento:					
Instrumento	Número	Folhas	Assinatura	Vigência	Objeto (descrição sucinta)	Valor Contratual/Ativo (R\$)					
Convênio/T. Colaboração/Fomento:											
5- INVESTIMENTOS : RELAÇÃO DE BENS (Listar os Pagamentos por Tipo de Despesa de acordo com o Plano de Trabalho)											
Item	Folha	Data	Nº Doc.	Nome do Fornecedor/Prestador de Serviços	CNPJ/CPF do Prestador de Serviços	Especificações do Bem com Número de Série	Nº Cheque/DOC.	Data da Transação	Quantidade	V. Unitário (R\$)	Total (R\$)
01											
02											
03											
04											
05											
								Total 5 - Despesas c/ Investimento		-	
Local, xx de xxxxx de 2019											
Elaborado por:		Nome/Cargo/Matrícula/CPF		Revisado por:		Nome/Cargo/Matrícula/CPF		RESUMO			
								Recetas		-	
								Saldo		-	



ANEXO VIII

RPA

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA		Nº DO RECIBO	SÉRIE
		6	1
TOMADOR DE SERVIÇOS		MATRÍCULA (CPF/CNPJ)	
Jet Service Ltda Jet Service Ltda		99.999.999/9999-62	
DE Honorários / Consultorias referente mês de Maio/2005		RECEBIDA EM PRESA ACIMA IDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
(- X - X - um mil, seiscentos e quatro reais e trinta e nove centavos - X - X -)		A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.604,39	
CONFORME DISCRIMINATIVO ABAIXO:			
DADOS DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL		DEMONSTRATIVO	
Nome: Everton Silas da Silva Endereço: Av. Brasil, 123 Município: São Paulo Estado: SP CPF: 111.111.111-11 RG: INSS:		I VALOR DO SERVIÇO PRESTADO: R\$ 1.890,00 II Outros itens TOTAL: R\$ 1.890,00 DESCONTOS: III INSS R\$ 207,90 IV IRRF R\$ 77,71 V ISS R\$ 0,00 VI VII VALOR LÍQUIDO R\$ 285,61 VALOR LÍQUIDO R\$ 1.604,39	
INSS (Valor a ser informado na GFIP e recolhido por GPS pelo Tomador de Serviços) Salário de Contribuição: R\$ 1.890,00 Alíquota: 11% Valor: R\$ 207,90 INSS - Salário de Contribuição acumulado pelo Prestador de Serviços Salário de Contribuição: R\$ 1.890,00 Valor: R\$ 207,90 IRRF (valor a ser recolhido por DARF pelo Tomador de Serviços) Base de Cálculo: R\$ 1.890,00 Deduções: R\$ 207,90 IRRF: R\$ 77,71 Outras informações para a Apuração Mensal - Acumulados de recibos anteriores Total Base de Cálculo: R\$ 0,00 Total IRRF: R\$ 0,00 Total Deduções: R\$ 0,00		ASSINATURA	
LOCAL		PRESTADOR DE SERVIÇOS	
São Paulo		Everton Silas da Silva	
DATA			
2/6/2005			

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA		Nº DO RECIBO	Nº DO TALÃO						
		01							
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)							
RECEBI DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS									
DE		A IMPORTÂNCIA DE R\$							
(-), CONFORME DISCRIMINATIVO ABAIXO:							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>SALÁRIO - BASE</th> <th>TAXA</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>X</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		SALÁRIO - BASE	TAXA	VALOR		X		ESPECIFICAÇÃO I. VALOR DO SERVIÇO PRESTADO R\$ II. SOMA R\$	
SALÁRIO - BASE	TAXA	VALOR							
	X								
CARRETEIRO (VALOR BASE PI CÁLCULO DO INSS) APLICAR 20% SOBRE O VALOR DA MÃO-DE-OBRA (11,71% DO FRETE)		DESCONTOS III. IMP. RENDA FONTE R\$ IV. R\$ V. VALOR LÍQUIDO R\$							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO Nº INSS: Nº CPF:		ASSINATURA							
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		NOME COMPLETO							
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR								
LOCALIDADE									
DATA									
SAO DOMINGOS									

Disponível em: https://www.google.com/search?rlz=1C1GCEU_pt-BRBR836BR838&biw=1920&bih=969&tbn=isch&sa=1&ei=9_9zXPe1Buij5OUP6taMgAs&q=MODELO+DE+rpa&oq=MODELO+DE+rpa&gs_l=img.3...43732.46032..46823...0.0..0.260.1005.0j6j1.....0....1..gws-wiz-img.5oRoTFLQNGc#imgcr=DN8j00qHrF6IM

ANEXO X

Demonstrativo de Tarifas Bancárias

Resolução de Prestação de Contas - Planilha 7															
DEMONSTRATIVO DE TARIFAS BANCÁRIAS															
Município:		Órgão:		Período:											
Organização da Sociedade Civil:				CNPJ:											
Responsável pela OSC:				CPF:											
Endereço da OSC:															
Objeto da Parceria:															
Origem dos Recursos:															
Instrumento		Elemento de Despesas:		Processo Administrativo:		Processo de Pagamento:		Objeto (descrição sucinta)				Valor Contratual/Aditivo (R\$)			
		Número	Folhas	Assinatura	Vigência								R\$		
Convênio/T.Colaboração/Fomento:															
CONTA CORRENTE				CONTAMAX				CONTA POUPANÇA							
Conta	Item	Data de Referência	Documento	Valor	Conta	Item	Data de Referência	Documento	Valor	Conta	Item	Data de Referência	Documento	Valor	
Subtotal (01)				Subtotal (02)				Subtotal (03)							
												Total Geral (01 + 02 + 03)			
Elaborado por:		Nome/Matrícula		Revisado por:		Nome/Matrícula		RESUMO				Valores Pendentes			

ANEXO XI

Demonstrativo de Execução Física e Financeira – Consolidado (Conforme Plano de Trabalho)

Parte 1

Resolução de Prestação de Contas - Planilha 8														
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA - CONSOLIDADO (CONFORME PLANO DE TRABALHO)														
Município:		Órgão:		Mês/Período:		CNPJ:		CPF:		Processo Administrativo:		Processo de Pagamento:		Valor Contratual/Aditivo (R\$)
Organização da Sociedade Civil:														
Responsável pela OSC:														
Endereço da OSC:														
Objeto da Parceria:														
Origem dos Recursos:														
Instrumento		Número		Folhas		Assinatura		Vigência		Processo Administrativo:		Objeto (descrição sucinta)		Valor Contratual/Aditivo (R\$)
Convênio/TT/Colaboração/Fomento:														
META		DESPESAS PREVISTAS PARA O MÊS ___/2019		REPASSES		DISPONIBILIDADES		DESPESAS REALIZADAS		SALDO P/PROX. MÊS				
		Quant./Mês		V. Unitário (R\$)		V. Total (R\$)		Saldo Anterior (R\$)		Disponível (R\$)		Quant.		V. Total (R\$)
1		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (A)												
1.1		Salários (A.1)												
1														
2														
3														
4														
5														
TOTAL (A.1)		XXXXXXXXXX		-		XXXXXXXXXX		-						
1.2		Encargos Trabalhistas (A.2)												
1.2.1		GPS - GRUPO "S" e INCRA = 26.30%		XXXXXXXXXX						XXXXXXXXXX		-		XXXXXXXXXX
1.2.2		FGTS 8% (Sobre Sal. E Prov. Férias e 13º Sal)		XXXXXXXXXX						XXXXXXXXXX		-		XXXXXXXXXX
TOTAL (A.2)		XXXXXXXXXX		-		XXXXXXXXXX		-		XXXXXXXXXX		-		XXXXXXXXXX
1.3		Benefícios Mensais e Diários (A.3)												
1.3.1		Transporte		XXXXXXXXXX						-		-		
1.3.2		Aux. Refeição/Alimentação		XXXXXXXXXX										
1.3.3		Outros - Seguro de Vida		XXXXXXXXXX										
TOTAL (A.3)		XXXXXXXXXX		-		XXXXXXXXXX		-						
1.4		Insumos Diversos (A.4)												
1.4.1		Uniformes		XXXXXXXXXX										
TOTAL (A.1+A.2+A.3+A.4)		XXXXXXXXXX		-		XXXXXXXXXX		-		XXXXXXXXXX		-		XXXXXXXXXX

Parte 2

2 PROVISÕES TRABALHISTAS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS (B)											
Provisões Trabalhistas (B.1)											
2.1	Férias e Adicionais de Férias	XXXXXXXXXX									XXXXXXXXXX
2.2	13 (Décimo-Terceiro) Salário	XXXXXXXXXX									XXXXXXXXXX
2.3	Provisão para Rescisão	XXXXXXXXXX									XXXXXXXXXX
TOTAL (B.1)		XXXXXXXXXX									XXXXXXXXXX
2.4 Encargos Tributários (B.2)											
2.4.1	PIS - 1%	XXXXXXXXXX									XXXXXXXXXX
Total (B.1+B.2)		XXXXXXXXXX									XXXXXXXXXX
TOTAL COM PESSOAL E ENCARGOS (A+B)											
3 MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO (C)											
3.1	Material de Escritório										
3.2	Material de Gráfico										
3.3	Material de Consumo e Expediente										
Total (C)											
4 DESPESAS ADMINISTRATIVAS (D)											
4.1	Água e Esgoto										
4.2	Energia Elétrica										
4.3	Telefone/telefone										
4.4	Locação de Software										
4.5	Locação de Tablet										
4.6	Locação de Veículos - 02 Unidades										
4.7	Locação de Imóvel										
Total (D)											
5 DIVULGAÇÃO (E)											
5.1	Banner/outdoor										
5.2	Cartilhas/panfletos										
Total (E)											
6 EVENTOS (F)											
6.1	Eventos Operacionais (Som e Lanche)										
6.2	Eventos Estratégicos (Som e Lanche)										
TOTAL (F)											
7 DESPESAS OPERACIONAIS (G)											
7.1	Material Esportivo										
7.2	Uniformes										
7.3	Material de Consumo e Expediente										
TOTAL (G)											
8 INVESTIMENTO (H)											
8.1	Material Permanente										
TOTAL (H)											
9 DESPESAS FINANCEIRAS E BANCÁRIAS (I)											
9.1	Tarifas Bancárias	XXXXXXXXXX									XXXXXXXXXX
9.2	Impostos de Aplicações	XXXXXXXXXX									XXXXXXXXXX
9.3	Otras (especificar)	XXXXXXXXXX									XXXXXXXXXX
TOTAL (I)		XXXXXXXXXX									XXXXXXXXXX
TOTAL DAS DESPESAS ADM. E OPERACIONAIS (C+D+E+F+G+H+I)											
TOTAL GERAL MENSAL		XXXXXXXXXX									XXXXXXXXXX
Local, xx de xxx de 2019 Elaborado por: _____ Nome/Cargo/Matrícula/CPF _____ Revisado por: _____ Nome/Cargo/Matrícula/CPF _____											

ANEXO XII

Laudo da Obra

TERMO DE ENTREGA/ACEITAÇÃO DEFINITIVA E LAUDO TÉCNICO DA OBRA	
Município:	
Órgão da Administração Pública:	
Organização da Sociedade Civil:	
CNPJ:	Nº do Termo:
Data da Assinatura:	Vigência:
Valor (R\$):	
<p><i>Declaramos para os devidos fins que, recebemos na presente data ___/___/___, em perfeitas condições de uso e funcionamento em conformidade com o Termo de Colaboração/Fomento supra mencionado projeto de _____, Com sede no Município de Maricá.</i></p>	
<p>LAUDO TÉCNICO</p> <p><i>Parecer/Descrição</i></p>	
ENTIDADE	INTERVENTE
_____ Nome/Assinatura	_____ Nome/Assinatura
_____ CPF	_____ CPF
	_____ Nº de Registro de Habilitação Profissional
TESTEMUNHAS	
_____ Nome/Assinatura	_____ Nome/Assinatura
_____ Matrícula/CPF	_____ Matrícula/CPF

ANEXO XIV

Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	
Município:	
Órgão da Administração Pública:	
Organização da Sociedade Civil:	
CNPJ:	N° do Termo:
Data da Assinatura:	Vigência:
Valor (R\$):	
Responsável:	

Para:
Responsável:

Assunto:	
<input type="checkbox"/> Transferência Definitiva	<input type="checkbox"/> Transferência com prazo determinado ___/___/___ a ___/___/___
<input type="checkbox"/> Envio para Conserto	<input type="checkbox"/> Solicitação de baixa

Histórico:	

Item	N° Patrimônio	Especificação do Bem

Remetente: Data: ___/___/___ <hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> Assinatura/Carimbo	Destinatário: Data: ___/___/___ <hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> Assinatura/Carimbo	Visto do Setor Patrimônio: Data: ___/___/___ <hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> Assinatura/Carimbo
--	---	--

ANEXO XV

A - RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO Nº ____

(O relatório deve ter controle sequencial para cada parceria, conforme periodicidade estabelecida no Instrumento)

(Elaborado pela entidade a cada Prestação de Contas e no final de cada exercício)

PERÍODO DE ___/___/___ até ___/___/___

(Informar o período a que se refere a Prestação de Contas Parcial, conforme definido no Instrumento da Parceria)

Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação Nº ____

(Identificar com o Nome e Número do Instrumento da Parceria)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

1.1. Nome da organização da sociedade civil:

1.2. Objeto da Parceria:

1.3. Período de vigência: ___/___/___ até ___/___/___

1.4. Endereço de instalação da Parceria: (informar o endereço do local de funcionamento das atividades desenvolvidas através da respectiva Parceria)

1.5. Dirigente:

1.6. E-mail para contato:

1.7. Telefone:

2. DO RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Demonstração do alcance das metas

Meta	Descrição	Não Cumpriu	Cumpriu Parcialmente	Cumpriu Totalmente
01				
02				
03				
04				
05				

(Apresentar a avaliação de cada meta estabelecida para o período, conforme definido do Plano de Trabalho)

(No caso do não atingimento das metas, preencher item 2.7)

2.2 Ações desenvolvidas

(Descrever todas as ações desenvolvidas durante o período, de modo a evidenciar o cumprimento ou não de cada meta)

Meta 01

Meta 02

2.3 Documentos de comprovação do cumprimento do objeto

(Relacionar os documentos que serão encaminhados em anexo, como listas de presença, fotos, vídeos ou outros documentos comprobatórios)

2.4 Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida

(Quando houver, relacionar todos documentos que serão encaminhados em anexo, comprovante de depósito, comprovante de despesas, fotos, produtos/objetos disponibilizados e/ou mão de obra ou outros documentos comprobatórios)

2.5 Impactos Econômicos ou Sociais das Ações Desenvolvidas

(Descrever o impacto econômico, social e cultural das ações conforme plano de trabalho)

2.6 Grau de satisfação do público

(Deve ser comprovado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política setorial, entre outros)

2.7 Justificativa

(Na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, apresentar justificativa.)

B- RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA N°

1. Resumo das Receitas e Despesas Realizadas e Conciliação Bancária

Folha	Receitas	Valor (R\$)	Folha	Despesas	Valor (R\$)
	(A) Saldo do Período Anterior	-		(A) Total das Despesas Pagas no Período	-
	(A.1) Conta Corrente	-		(B) Tarifas Bancárias	-
	(A.2) Conta Poupança	-		(C) Imposto de Renda de Aplicações Financeiras	-
	(B) Repasses Públicos no Período (PMM)	-		(D) Outras Despesas (extra convênio)	-
	(C) Receitas com Aplicações Financeiras dos Repasses Públicos	-		(E) Despesas Pendentes/Glosas/Estorno Tx. Bancária (-)	-
	(D) Outras Fontes de Receitas	-			
	(E) Total de Receitas Públicas E=(A+B+C+D)	-			
				(F) Saldo (recolhido/a recolher)	-
	(F) Recursos Próprios da Entidade Parceria (Contrapartida)	-		Conta Corrente	-
	(G) Outras Fontes (Adiantamentos)			Conta Poupança	-
	(H) Total das Receitas da Entidade (F+G)	-			
	(I) Total de Recursos Disponíveis no Período (E+H)	-		(G) Total das Despesas (A+B+C+D+E+F)	-

(De acordo com o Anexo IV – Demonstrativo das Receitas, Despesas e Movimento Bancário)
(Informar a origem da receita, no caso de transferência do município informar o nº da parcela e no caso de rendimentos informar o período que se refere)

2. Memória de cálculo do rateio das despesas

As despesas do período foram executadas e apropriadas de acordo com as planilhas de prestação de contas citadas abaixo:

- **Demonstrativo das Receitas, Despesas e Movimento Bancário;**
- **Demonstrativo de Receitas e Despesas Com Pessoal - (Conforme Plano de Trabalho);**
- **Demonstrativo de Receitas e Despesas Administrativas e Operacionais - (Conforme do Plano de Trabalho);**
- **Demonstrativo de Receitas e Pagamentos - Bens Patrimoniais;**
- **Relatório de Pesquisa de Preço;**
- **Demonstrativo de Tarifas Bancárias;**
- **Demonstrativo de Execução Física e Financeira - Consolidado Mensal (Conforme Plano de Trabalho);**
(Deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela)
- **Termo de Entrega/Aceitação Definitiva da Obra;**
- **Termo de Guarda de Bens Patrimoniais;**
- **Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais, quando for o caso.**

3. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados

Nº de Controle	Descrição	Valor	Tipo	Destinação

(Na coluna "TIPO" informar se o bem foi adquirido, produzido ou transformado. Na coluna "Nº de Controle" a OSC deve identificar o bem com o nº ou código para facilitar o controle e localização do bem no momento da destinação).

4. Anexos

(Informar quais os documentos que seguem em anexo, sendo no mínimo:

1. *Relação do prestadores de serviços mensal contendo nome, cargo, salário e, ainda, estando devidamente enumerada;*
2. *Resumo de Folha de Pagamento mensal;*
3. *Comprovante de entrega da SEFIP;*
4. *Comprovante de pagamento de FGTS, INSS, PIS e IRRF;*
5. *Comprovante de pagamento de benefícios (alimentação, vale transporte, plano de saúde e outros), devendo, ainda, ser anexada a relação nominal e memória de cálculo quando necessário;*
6. *Comprovante de pagamento devidamente datado e assinado (contra cheque e RPA);*
7. *Comprovante de Rescisão de Contrato, devidamente assinado;*

8. Comprovante de quitação de pagamento (transferência eletrônicas, DOC, TED ou Cheque);
 9. Extrato bancário das conta corrente, poupança e conta de aplicação;
 10. Balancete Contábil mensal evidenciando as entradas, saídas e saldos;
 11. Cópias de todos os contratos firmados;
 12. Cópias do contrato social, CNPJ, RG e CPF dos representantes legais das empresas subcontradas;
 13. Cópia de Apólice de Seguro;
 14. CNDS de Regularidade Fiscal;
 15. **Locação de Imóveis:** cópia do contrato, espelho do IPTU, habite-se, certidão quitação de débitos municipais, RG e CPF do proprietário do imóvel do imóveis;
 16. Cópia de todas as notas fiscais, nos casos de emissão de DANFE e ou NFC-e, emitir o respectivo documento fiscal no sitio oficial.
- Cópias simples de documentos fiscais, recibos ou outros documentos comprobatórios de pagamento. No documento fiscal deve conter no mínimo as seguintes informações: data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor, indicação do produto ou serviço e os dados de identificação do instrumento da parceria.

Maricá, _____ de _____ de _____.

Responsável pela Prestação de Contas

Dirigente da OSC

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins, que o valor transferido pela Prefeitura Municipal de Maricá, na importância de R\$ (valor por extenso) foi utilizada de acordo com os fins propostos no Termo (de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação) nº ____/____, obedecendo o Plano de Trabalho e que as despesas estão devidamente contabilizadas.

Maricá, ____ de _____ de _____

Dirigente da OSC

Nome do representante/RG do representante

ANEXO XVI

A - RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação N° ____

(Identificar com o Nome e Número do Instrumento da Parceria)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

1.1. Nome da Organização da Sociedade Civil:

1.2. Objeto da Parceria:

1.3. Período de vigência: ___/___/___ até ___/___/___

1.4. Endereço de instalação da Parceria: (informar o endereço do local de funcionamento das atividades desenvolvidas através da respectiva Parceria)

1.5 Dirigente:

1.6. E-mail para contato:

1.7. Telefone:

2. DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Demonstração do alcance das metas

Meta	Descrição	Não Cumpriu	Cumpriu Parcialmente	Cumpriu Totalmente
01				
02				
03				
04				
05				

(Apresentar a avaliação de cada meta estabelecida conforme definido do Plano de Trabalho)

(No caso do não atingimento das metas, preencher item 2.4)

2.2. Ações desenvolvidas

(Descrever todas as ações desenvolvidas durante o período, de modo a evidenciar o cumprimento ou não do objeto)

Meta 01

Meta 02

2.3. Documentos de comprovação do cumprimento do objeto

(Relacionar os documentos que serão encaminhados em anexo, como listas de presença, fotos, vídeos ou outros documentos comprobatórios)

2.4. Justificativa

(Na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, apresentar justificativa)

2.5. Impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas

(O que o desenvolvimento da Parceria impactou no meio onde foi desenvolvido)

2.6. Grau de satisfação do público alvo

(Poderá ser buscado através de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, declaração do Conselho de Assistência Social, ou outro meio de coleta de informações)

2.7. Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto

(Análise da possibilidade da continuidade das ações realizadas)

B - RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

(Identificar com o Nome e Número do Instrumento da Parceria)

1. Resumo das Receitas e Despesas Realizadas e Conciliação Bancária

Receitas	Valor (R\$)	Despesas	Valor (R\$)
(A) Saldo do Período Anterior	-	(A) Total das Despesas Pagas no Período	-
(A.1) Conta Corrente	-	(B) Tarifas Bancárias	-
(A.2) Conta Poupança	-	(C) Imposto de Renda de Aplicações Financeiras	-
(B) Repasses Públicos no Período (PMM)	-	(D) Outras Despesas (extra convênio)	-
(C) Receitas com Aplicações Financeiras dos Repasses Públicos	-	(E) Despesas Pendentes/Glosas/Estorno Tx. Bancária (-)	-
(D) Outras Fontes de Receitas	-		
(E) Total de Receitas Públicas E=(A+B+C+D)	-		
		(F) Saldo (recolhido/a recolher)	-
(F) Recursos Próprios da Entidade Parceria (Contrapartida)	-	Conta Corrente	-
(G) Outras Fontes (Adiantamentos)		Conta Poupança	-
(H) Total das Receitas da Entidade (F+G)	-		
(I) Total de Recursos Disponíveis no Período (E+H)	-	(G) Total das Despesas (A+B+C+D+E+F)	-

(De acordo com o Anexo IV – Demonstrativo das Receitas, Despesas e Movimento Bancário)
(Informar a origem da receita, no caso de transferência do município informar o nº da parcela e no caso de rendimentos informar o período que se refere)

2. Memória de cálculo do rateio das despesas

As despesas do período foram executadas e apropriadas de acordo com as planilhas de prestação de contas citadas abaixo:

- **Demonstrativo das Receitas, Despesas e Movimento Bancário;**
- **Demonstrativo de Receitas e Despesas Com Pessoal - (Conforme Plano de Trabalho);**
- **Demonstrativo de Receitas e Despesas Administrativas e Operacionais - (Conforme do Plano de Trabalho);**
- **Demonstrativo de Receitas e Pagamentos - Bens Patrimoniais;**
- **Relatório de Pesquisa de Preço;**
- **Demonstrativo de Tarifas Bancárias;**
- **Demonstrativo de Execução Física e Financeira - Consolidado Mensal (Conforme Plano de Trabalho);**

(Deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela)

- **Termo de Entrega/Aceitação Definitiva da Obra;**
- **Termo de Guarda de Bens Patrimoniais;**
- **Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais, quando for o caso;**
- **Declaração de Guarda dos Documentos Originais.**

3. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados

Nº de Controle	Descrição	Valor	Tipo	Destinação

(Na coluna "TIPO" informar se o bem foi adquirido, produzido ou transformado.

Na coluna "DESTINAÇÃO", informar qual será a destinação dos bens após a extinção da Parceria, conforme estabelecido no Instrumento.

Na coluna "Nº de Controle" a OSC deve identificar o bem com o nº ou código para facilitar o controle e localização do bem no momento da destinação).

4. Anexos

Informar quais os documentos que seguem em anexo, sendo no mínimo:

- 1 *Extrato bancário das conta corrente, poupança e conta de aplicação;*
- 2 *Balancete Contábil;*
- 3 *Cópias simples de documentos fiscais, recibos ou outros documentos comprobatórios de pagamento. No documento fiscal deve conter no mínimo as seguintes informações: data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor, indicação do produto ou serviço, e os dados de identificação do instrumento da parceria;*

- 4 Cópia do comprovante do comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica se for o caso.

Maricá, _____ de _____ de _____.

Responsável pela Prestação de Contas

Dirigente da OSC

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins, que o valor transferido pela Prefeitura Municipal de Maricá, na importância de R\$ (valor por extenso) foi utilizada de acordo com os fins propostos no Termo *(de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação)* n° ___/___, obedecendo o Plano de Trabalho e que as despesas estão devidamente contabilizadas.

Maricá, _____ de _____ de _____

Dirigente da OSC
Nome do representante
RG do representante

ANEXO XVII

PARCIAL E FINAL

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO N° ____

(O relatório deve ter controle sequencial para cada parceria, conforme periodicidade estabelecida no Instrumento)

Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação N° ____

(Identificar com o Nome e Número do Instrumento da Parceria)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

1.1. Nome da organização da sociedade civil:

1.2. Objeto da Parceria:

1.3. Período do relatório: ____/____/____ até ____/____/____

1.4. Endereço de instalação da Parceria:

(Informar o endereço do local de funcionamento das atividades desenvolvidas através da respectiva Parceria de acordo com plano trabalho)

1.5. E-mail para contato:

1.6. Telefone:

2. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E PROCEDIMENTOS REALIZADOS

(Descrever resumidamente as ações e procedimentos que foram realizadas no período)

2.1 Visitas in loco: () Sim () Não

(Descrever resumidamente o resultado das Visitas in loco ou informar que não foi realizada nenhuma visita no período e anexar fotos caracterizando as visitas)

2.2 Pesquisa de Satisfação: () Sim () Não

(Descrever resumidamente o resultado da Pesquisa de Satisfação ou informar que não foi realizada nenhuma Pesquisa no período)

2.3 Análise e Manifestação de Denúncia: () Sim () Não

(Descrever resumidamente a Denúncia e as medidas tomadas para saneamento ou informar que não foi realizada nenhuma Denúncia no período)

2.4 Outras ações e procedimentos

(No caso de terem sido realizadas outras ações e procedimentos, informar em novo subtítulo e descrever resumidamente o resultado obtido)

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES E METAS ESTABELECIDAS

(Transcrever a estratégia metodológica e respectivas metas definadas no Plano de Trabalho aprovado)

Meta 01

Meta 02

4. ANÁLISE DAS ATIVIDADES REALIZADAS E DO CUMPRIMENTO DAS METAS ATÉ O PERÍODO

(Com base nas informações prestadas pela OSC e pelas demais informações obtidas pela Administração, apresentar as atividades desenvolvidas em relação a cada meta pactuada)

Meta 01

Meta 02

5. VALORES EFETIVAMENTE TRANSFERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

(Quando a Parceria envolver transferência de recursos financeiros, informar a data e valor das respectivas transferências)

Data	Valor	Histórico

6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INDICADOS NOS DEMONSTRATIVOS A SEGUIR

(Quando a Parceria envolver transferência de recursos financeiros, informar as despesas realizadas pela OSC e a respectiva análise de cada documento comprobatório)

- **Mapa de Controle de Execução Contratual**, às folhas xx;
- **Demonstrativo das Receitas, Despesas e Movimento Bancário**, às folhas xx;
- **Demonstrativo de Receitas e Despesas com Pessoal - (Conforme Plano de Trabalho)**, às folhas xx;
- **Demonstrativo de Receitas e Despesas Administrativas e Operacionais - (Conforme Plano de Trabalho)**, às folhas xx;
- **Demonstrativo de Receitas e Despesas - Bens Patrimoniais**, às folhas xx;
- **Relatório de Pesquisa de Preço**, às folhas xx;
- **Demonstrativo de Tarifas Bancárias**, às folhas xx;
- **Demonstrativo de Execução Física e Financeira - Consolidado (Conforme Plano de Trabalho)**, às folhas xx;

- () **Terno de Entrega/Aceitação Definitiva de Obra**, às folhas xx;
(Este formulário deverá constar quando existir adequação de espaços).
- () **Termo de Guarda de Bens Patrimoniais**, às folhas xx;
- () **Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais**, às folhas xx;
- () **Declaração de Guarda dos Documentos Originais**, às folhas xx;

Nº Planilha	Valor	Análise (Identificação de Impropriedades/Ressalvas)

7. TRANSPARÊNCIA: () Sim () Não

A organização da sociedade civil divulgou na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerce suas ações, a relação das parcerias celebradas, em atendimento ao disposto nos art. 48 do Decreto Municipal nº 54/2017, conforme se verifica nos documentos *[nº dos documentos comprobatórios]*.

[avaliar a possibilidade de aplicação de sanção de advertência para efeito pedagógico ou adoção de outras providências].

8. ANÁLISE DE EVENTUAIS AUDITORIAS

(Informar o resultado de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias)

9. ATESTO QUE A PARCERIA PERMANECE A MELHOR OPÇÃO:

() Sim () Não

Justificativa: *(utilizar como base comparativa os dados informados nos demonstrativos dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento)*

10. MANIFESTAÇÃO

(Apresentar as conclusões da Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a execução da Parceria/Final, inclusive sobre a necessidade de adoção de qualquer medida ou providências a serem tomadas para garantir a adequada execução do objeto e correta aplicação dos recursos).

Apreciado pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação** a 1ª **(primeira) Prestação de Contas** do Termo de Colaboração/Fomento N° __, referente ao período de **xx/20xx a xx/20xx**, conforme o demonstrativo a seguir:

Descrição	Folhas	Valor (R\$)
Repasse do Período		
Saldo do Período Anterior		
Recursos próprios da Entidade		
Rendimentos:		
Total das Receitas:		
Despesas do Período		
Imposto de aplicação		
Outras despesas (extra Convênio)		
Despesas Glosadas		
Total das Despesas:		
Saldo em Conta Corrente		
Saldo em Conta de Aplicação		
Saldo em Conta Poupança		
Saldo Total encontrado nos Extratos Bancários:		

Após ser analisada por esta Comissão, verificamos que a citada Prestação de Contas encontra-se:

- () Regular
 () Regular com Ressalva
 () Irregular

Sendo assim sugerimos a aprovação/reprovação da mesma.

Considerações:

Maricá, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

ANEXO XVIII

PARCIAL E FINAL PARECER TÉCNICO DO GESTOR

Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação N° _____
(Identificar com o Nome e Número do Instrumento da Parceria)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

1.1. Nome da organização da sociedade civil:

1.2. Objeto da Parceria:

1.3. Período de vigência: ___/___/___ até ___/___/___

1.4. Endereço de instalação da Parceria:

(informar o endereço do local de funcionamento das atividades desenvolvidas através da respectiva Parceria)

1.5 Dirigente:

1.6. E-mail para contato:

1.7. Telefone:

2. DA ANÁLISE DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Apresentar a análise dos itens citados abaixo, com o objetivo de demonstrar se o objeto da parceria está sendo/foi executado de forma satisfatória, atingindo as metas estabelecidas e os resultados previstos com fotos, sempre que possível)

2.1 Ações desenvolvidas

2.2 Atingimento das metas

2.3 Impacto do benefício econômico ou social obtido

Acerca dos benefícios e impactos da parceria constata-se que:

- *benefício e/ou impacto 1: [descrever benefício e/ou impacto de acordo com o plano de trabalho]*
- *observações do benefício e/ou impacto 1: [apresentar observações quanto ao alcance do resultado]*

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria gera/gerou benefício(s) e/ou impacto(s) [social, cultural, econômico, ambiental] esperados.

[ou]

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria não gera/gerou benefício(s) e/ou impacto(s) [social, cultural, econômico, ambiental] esperados. (Embora esta conclusão não implique rejeição de contas, é recomendável que a administração pública avalie a pertinência de celebração de novas parcerias similares ou a necessidade de adoção de providências que permitam maior efetividade das ações).

2.4 Grau de satisfação do público alvo: () Sim () Não

Foi realizada pesquisa de satisfação visando ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela OSC por meio de [DESCREVER A METODOLOGIA APLICADA] no qual se constatou que [INFORMAÇÕES ACERCA DO GRAU DE SATISFAÇÃO AFERIDO], sendo que eventual insatisfação não implica rejeição de contas, mas deve ser um elemento de análise para subsidiar eventual tomada de decisão futura sobre parcerias similares.

[ou]

Não foi realizada pesquisa de satisfação, nos termos do art. 54 e 56 do Decreto Municipal nº 54/2017, tendo em vista que o prazo de vigência da parceria é inferior a 12 meses, contudo, a OSC apresentou [DECLARAÇÃO DE ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA LOCAL, MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SETORIAL OU OUTRO DOCUMENTO QUE SIRVA PARA EXPOR O GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO] no qual se constatou que [INFORMAÇÕES ACERCA DO GRAU DE SATISFAÇÃO AFERIDO], sendo que eventual insatisfação não implica rejeição de contas, mas deve ser um elemento de análise para subsidiar eventual tomada de decisão futura sobre parcerias similares.

2.5 Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto: () Sim () Não

Verifica-se que as ações que são/foram objeto da parceria apresentam elevado potencial de sustentabilidade e continuidade, inclusive mediante realização de outras parcerias e captação de recursos de outras fontes de financiamento, tendo em vista que:

JUSTIFICATIVA.

[ou]

Verifica-se que as ações que são/foram objeto da parceria apresentam reduzido potencial de sustentabilidade e continuidade, tendo em vista que [JUSTIFICATIVA]. (Embora esta conclusão não implique rejeição de contas, é recomendável que a Administração Pública avalie a pertinência de celebração de novas parcerias similares ou a necessidade de adoção de providências que permitam maior efetividade das ações).

JUSTIFICATIVA.

3. DA ANÁLISE DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

(Apresentar a análise dos itens citados abaixo, com o objetivo de demonstrar se os recursos financeiros estão/foram aplicados adequadamente)

(Esse item somente será apresentado quando a parceria envolver a transferência de recursos financeiros, ou seja, nos Termos de Fomento e Termos de Colaboração)

3.1 Conformidade das despesas

(Apresentar análise das despesas, verificando as despesas previstas e as despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho)

3.2 Conciliação bancária

(Apresentar análise da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria)

Descrição	Folhas	Valor (R\$)
Repasse do Período		
Saldo do Período Anterior		
Recursos próprios da Entidade		
Rendimentos:		
Total das Receitas:		
Despesas do Período		
Imposto de aplicação		
Outras despesas (extra Convênio)		
Despesas Glosadas		
Total das Despesas:		
Saldo em Conta Corrente		
Saldo em Conta de Aplicação		
Saldo em Conta Poupança		
Saldo Total encontrado nos Extratos Bancários:		

3.3 Saldo remanescente

(Apresentar análise sobre a conformidade da devolução do saldo remanescente, quando houver)

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

(Apresentar análise de outras informações relevantes obtidas pela Administração durante a execução da parceria, inclusive quanto a notificações, glosas e aplicação de penalidades)

5. MANIFESTAÇÃO

Apresentar a Manifestação do Gestor sobre a prestação de contas, através de uma das seguintes hipóteses:

1. **Aprovação da prestação de contas, no valor de R\$ xxxxx, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, e a regularidade na aplicação dos recursos.**
2. **Aprovação da prestação de contas com ressalvas, no valor de R\$ xxxxx, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.**
3. **Rejeição da prestação de contas, no valor de R\$ xxxxxx, e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando houver omissão no dever de prestar contas**

e/ou descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho e/ou dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico e/ou desfalque/desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Maricá, _____ de _____ de _____.

Gestor da Parceria

Homologo e Ratifico, o parecer do Gestor da Parceria, referente a nº **prestação de contas**, concedida por meio do **Termo de Colaboração/Fomento nº xx/20xx**, celebrado com a entidade

Maricá, _____ de _____ de _____.

Autoridade Responsável

ANEXO XIX

DECLARAÇÃO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação N° ____
(Identificar com o Nome e Número do Instrumento da Parceria)

Unidade Executora:
(Identificar com o Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira)

Declaramos, para os devidos fins de direito, que a documentação original comprobatória das despesas relativas à execução da parceria referente ao Termo de *(Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação)* n° ____/____, de ____/____/____, conforme consta na relação de pagamentos do **Relatório Final de Execução Física e Financeira**, encontra-se guardadas, arquivadas em boa ordem e conservação, identificadas e à disposição da Prefeitura Municipal de Maricá/RJ, para fins de auditoria, em qualquer época, dentro dos prazos legais de prescrição.

Comprometemo-nos a mantê-las guardadas, pelo prazo de **10 (dez) anos**, conforme estabelecido no art. 68, § 2º da Lei Federal n° 13.019/2014.

Maricá, ____ de ____ de ____.

Dirigente da OSC
Nome do representante
RG do representante



PARA SABER MAIS

Você pode esclarecer dúvidas e solicitar os formulários editáveis pelo
e-mail: auditoria.marica@gmail.com.

REFERÊNCIAS WEBGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em 15 de janeiro de 2019.

BRASIL. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/590331>. Acesso em 17 de janeiro de 2019.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017. Dispõe sobre a regulamentação das parcerias entre o município de Maricá e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos e atividades previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos das Leis Federais nº 13.019, de 2014 e nº 13.204, de 2015. Prefeitura de Maricá-RJ. Disponível em: <https://www.marica.rj.gov.br/leis-e-decretos/>. Acesso em 15 de janeiro de 2019.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Decreto nº 158, de 21 de maio de 2018. Estabelece procedimentos para realização de despesa e dispõe sobre os processos de pagamento. Prefeitura de Maricá – RJ. Disponível em: <https://www.marica.rj.gov.br/leis-e-decretos/>. Acesso em 15 de janeiro de 2019.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Manual CGM nº 1347, de 28 de dezembro de 2017. Regulamenta procedimentos para a execução, a gestão e a fiscalização do contratos firmados no âmbito da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro- CGM-Rio. Disponível em: <http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis>. Acesso em 10 de abril de 2019.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Manual de Orientação para Prestação de Contas das Organizações da Sociedade Civil – OSCs. Secretaria de Estado de Estado de Desenvolvimento Econômico Cuiabá-MT, 2017, Disponível em: <http://www.sedec.mt.gov.br/documents>. Acesso em 15 de janeiro de 2019.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Manual de Prestação de Contas dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento. Prefeitura Municipal de Itabira. Itabira-MG, 2016. Disponível em: <http://www.itabira.mg.gov.br/portal/wp-content/uploads/2017/01/MANUAL-DE-PRESTACAO-DE-CONTAS.pdf>. Acesso em 15 de janeiro de 2019.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Manual de Prestação de Contas no Âmbito das Parceias. Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque-RS, 2017, 1ª Edição. Disponível em: <https://naometoquers.com.br/wp-content/uploads/sites/12/2018/02/MANUAL-DE-PRESTA%C3%87%C3%83O-DE-CONTAS-e-Anexos-1.pdf>. Acesso em 15 de janeiro de 2019.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Manual de Prestação de Contas Termos de Fomento/Colaboração – 2016/2017. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - PR, 2017. Disponível em: https://www.crea-pr.org.br/ws/wp-content/uploads/2016/12/2016_28015_manual-de-prestacao-de-contas-v2.pdf. Acesso em 15 de janeiro de 2019.

BRASIL. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2017. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recurso da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm. Acesso em 15 de janeiro de 2019.

Dicionário On Line Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/>. Acesso em 12 de fevereiro de 2019.

Manual de Procedimento nos Processos administrativos do Município de Maricá nº 01/2009.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

[Texto compilado](#)

[Mensagem de veto](#)

[\(Vigência\)](#)

[\(Vigência\)](#)

[\(Vigência\)](#)

[\(Vigência\)](#)

[\(Vigência\)](#)

[Regulamento](#)

[\(Vide Lei nº 13.800, de 2019\).](#)

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social,

de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

b) as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;~~

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no [§ 9º do art. 37 da Constituição Federal](#); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~III - parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;~~

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;~~

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~V - administrador público: agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;~~

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~VI - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;~~

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~VII - termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as [Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998](#), e [9.790, de 23 de março de 1999](#);~~

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e

recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~VIII - termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as [Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998](#), e [9.790, de 23 de março de 1999](#);~~

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

~~X - comissão de seleção: órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;~~

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;~~

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

~~XIII - bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;~~

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:~~

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

~~XV – termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.~~

XV - ~~(revogado)~~. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I – às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~II – às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - ~~(revogado)~~; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~III – aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#);~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do [§ 1º do art. 199 da Constituição Federal](#); [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no [§ 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#); [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#); [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VII - às transferências referidas no [art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004](#), e nos [arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#); [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VIII - (VETADO); [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; [\(Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; [\(Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; [\(Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; [\(Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#), regidas por termos de parceria. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

Art. 4º-A. Todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial. [\(Incluído pela Lei nº 14.309, de 2022\)](#)

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Normas Gerais

~~Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos relacionados a seguir:~~

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

~~Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração:~~

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

~~VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;~~

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II

Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

~~Art. 7º A União, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil, instituirá programas de capacitação para gestores, representantes de organizações da sociedade civil e conselheiros dos conselhos de políticas públicas, não constituindo a participação nos referidos programas condição para o exercício da função:~~

Art. 7º A União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - administradores públicos, dirigentes e gestores; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - representantes de organizações da sociedade civil; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - membros de conselhos de políticas públicas; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - membros de comissões de seleção; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V - membros de comissões de monitoramento e avaliação; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no **caput** não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade da administração pública para instituir processos seletivos, avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizará a execução em tempo hábil e de modo eficaz e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica:~~

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o **caput** deste artigo.

Seção III

Da Transparência e do Controle

~~Art. 9º No início de cada ano civil, a administração pública fará publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas nesta Lei. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria:~~

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público:~~

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

~~IV - valor total da parceria e valores liberados;~~

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.~~

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Seção IV

Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação das Ações

Art. 13. (VETADO).

~~Art. 14. O poder público, na forma de regulamento, divulgará, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.~~

Art. 14. A administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 15. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Os demais entes federados também poderão criar instância participativa, nos termos deste artigo.

§ 3º Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o **caput** deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Seção V

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

~~Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela administração pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.~~

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

~~Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.~~

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Seção VI

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.

Art. 21. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Seção VII

Do Plano de Trabalho

~~Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:~~

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

~~I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;~~

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

~~II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;~~

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;~~

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;~~

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;~~

V - ([revogado](#)); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;~~

VI - ([revogado](#)); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;~~

VII - ([revogado](#)); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;~~

VIII - ([revogado](#)); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;~~

IX - ([revogado](#)); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.~~

X - ([revogado](#)); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.

Parágrafo único. ([Revogado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Seção VIII

Do Chamamento Público

~~Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.~~

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:~~

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - objetos;

II - metas;

~~III - métodos;~~

III - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - custos;

~~V - plano de trabalho;~~

V - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~VI - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados;~~

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 24. Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a administração pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.~~

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

~~I - a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;~~

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~II - o tipo de parceria a ser celebrada;~~

II - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

~~V - as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;~~

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

~~VII - a exigência de que a organização da sociedade civil possua:~~

~~a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;~~
~~b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;~~
~~c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.~~

VII - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) [\(revogada\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) [\(revogada\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) [\(revogada\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.~~

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~Art. 25. É permitida a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por 2 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que: ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~I - essa possibilidade seja autorizada no edital do chamamento público e a forma de atuação esteja prevista no plano de trabalho; ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~II - a organização da sociedade civil responsável pelo termo de fomento e/ou de colaboração possua: ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~a) mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~b) mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede, comprovada na forma prevista no edital; e ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~c) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede; ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~III - seja observado o limite de atuação mínima previsto em edital referente à execução do plano de trabalho que cabe à organização da sociedade civil celebrante do termo de fomento e colaboração; ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~IV - a organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração comprove regularidade jurídica e fiscal, nos termos do regulamento; ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~V - seja comunicada à administração pública, no ato da celebração do termo de fomento ou de colaboração, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração. ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~Parágrafo único. A relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração de que trata o inciso V do **caput** não poderá ser alterada sem prévio consentimento da administração pública, não podendo as eventuais alterações descumprir os requisitos previstos neste artigo. ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade na internet.~~

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público interno e as entidades personalizadas da administração poderão criar portal único na internet que reúna as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.~~

~~Parágrafo único. ([Revogado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.~~

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.~~

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa:~~

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

~~§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente:~~

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24.~~

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do § 1º do art. 24, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada:~~

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24.~~

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.~~

§ 3º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 29. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.~~

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

~~— no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;~~

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da [Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#);~~

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica:~~

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público:~~

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência:~~

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável:~~

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

~~Art. 33. Para poder celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:~~

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

~~II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;~~ [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;~~

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:~~

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;~~

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;~~

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V - possuir: [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Parágrafo único. Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do **caput** os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.~~

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 4º ~~(VETADO)~~. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

~~I - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;~~

I - ~~(revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

~~III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;~~

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; ~~(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~IV - documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;~~

IV - ~~(revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

~~VII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;~~

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; ~~(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VIII - regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.~~

VIII - ~~(revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

~~c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;~~

~~d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;~~

c) da viabilidade de sua execução; ~~(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

d) da verificação do cronograma de desembolso; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

~~f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;~~

f) ([Revogada](#)); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

~~i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;~~

~~VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica.~~

i) ([Revogada](#)); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.~~

~~§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do caput deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.~~

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

~~§ 4º Deverá constar, expressamente, do próprio instrumento de parceria ou de seu anexo que a organização da sociedade civil cumpre as exigências constantes do inciso VII do § 1º do art. 24 desta Lei.~~

§ 4º ([Revogado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da

respectiva formalização: [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

~~Art. 37. A organização da sociedade civil indicará ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria.~~

Art. 37. [\(Revogado\). \(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 38. O termo de fomento e o termo de colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.~~

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Seção X

Das Vedações

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

~~III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;~~

~~IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;~~

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

~~§ 3º A vedação prevista no inciso III do **caput** deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.~~

§ 3º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:~~

~~I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;~~

~~II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.~~

~~Parágrafo único. É vedado também ser objeto de parceria:~~

~~I - a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;~~

~~II - o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.~~

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - [\(revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - [\(revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - [\(revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - [\(revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 41. É vedada a criação de outras modalidades de parceria ou a combinação das previstas nesta Lei.~~

~~Parágrafo único. A hipótese do **caput** não traz prejuízos aos contratos de gestão e termos de parceria regidos, respectivamente, pelas [Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998](#), e [9.790, de 23 de março de 1999](#).~~

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º. [\(Redação dada pela Lei](#)

[nº 13.204, de 2015](#))

Parágrafo único. ~~(Revogado).~~ [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I

Disposições Preliminares

~~Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:~~

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

~~III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;~~

~~IV - a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;~~

~~V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;~~

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - ~~(revogado).~~; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

~~VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;~~

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

~~X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;~~

~~XI - a estimativa de aplicação financeira e as formas de destinação dos recursos aplicados;~~

~~XII - a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;~~

~~XIII - a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;~~

~~XIV - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;~~

~~XV - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;~~

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XI - ~~(revogado).~~; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#));

XIII - (~~revogado~~); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

~~XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do [art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001](#);~~

~~XVIII - a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;~~

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

XVIII - (~~revogado~~); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

~~XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;~~

~~Parágrafo único. Constarão como anexos do instrumento de parceria:~~

~~I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;~~

~~II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.~~

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

I - (~~revogado~~); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

II - (~~revogado~~). ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Seção II

Das Contratações Realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil

~~Art. 43. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da~~

~~razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 1º O processamento das compras e contratações poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 2º O sistema eletrônico de que trata o § 1º conterá ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro de que trata o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 44. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 1º (VETADO). (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 2º Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Seção III

Das Despesas

~~Art. 45. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:~~
~~I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;~~

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

~~III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;~~

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (VETADO);

~~V - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;~~

~~VI - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;~~

~~VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;~~

~~VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;~~

~~IX - realizar despesas com:~~

~~a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;~~

~~b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;~~

~~c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46;~~

~~d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.~~

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- c) ~~(revogada).~~; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)
- d) ~~(revogada).~~ [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 46. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

~~I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:~~

- ~~a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;~~
- ~~b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;~~
- ~~c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;~~
- ~~II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;~~
- ~~III - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;~~

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

- a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)
- b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)
- c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

~~§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.~~

~~§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.~~

~~§ 3º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.~~

~~§ 4º Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e pessoalíssima que onerem a entidade.~~

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 4º ~~(Revogado).~~ [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 5º (VETADO).

Art. 47. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que: [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto; [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto; [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 1º Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do **caput**, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento e/ou de colaboração, não podem ser incluídas nos custos indiretos de que trata o **caput** deste artigo. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento e/ou de colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no **caput** do art. 37 da Constituição Federal. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento ou de colaboração. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 5º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes: [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - contra a administração pública ou o patrimônio público; [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 6º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 7º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou restringir a sua execução. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 8º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Seção IV

Da Liberação dos Recursos

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 49. No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:~~

- ~~I - ter preenchido os requisitos exigidos nesta Lei para celebração da parceria;~~
- ~~II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;~~
- ~~III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.~~

Art. 49. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - (revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 50. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

~~Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.~~

~~Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados nos termos do art. 57, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.~~

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.~~

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

~~Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.~~

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 54. Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:~~

~~I - os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-~~

se em conta toda a duração da parceria; [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~II~~ os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, observando o previsto no inciso I; [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~III~~ os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta do termo de fomento ou de colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais; [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento; [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) devolverão à conta do termo de fomento ou de colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea a deste inciso; [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~IV~~ a responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a organização da sociedade civil e com os respectivos responsáveis consignados no termo de colaboração ou de fomento, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos; [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~V~~ a regulamentação poderá substituir o saque à conta do termo de fomento ou de colaboração pelo crédito do valor a ser sacado em conta designada pela entidade, hipótese em que a responsabilidade pelo desempenho das atribuições previstas no inciso III deste artigo recairá integralmente sobre os responsáveis pela organização da sociedade civil consignados no termo de colaboração ou de fomento, mantidas todas as demais condições previstas neste artigo; [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~VI~~ será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Seção VI

Das Alterações

~~Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.~~

~~Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.~~

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 56. A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~Art. 57. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.~~

~~Parágrafo único. As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.~~

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Seção VII

Do Monitoramento e Avaliação

~~Art. 58. A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas **in loco**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.~~

~~§ 1º Para a implementação do disposto no **caput**, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.~~

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

§ 1º Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

~~Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.~~

~~Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:~~

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

~~III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;~~

~~IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;~~

~~V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;~~

~~VI - análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.~~

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

IV - ([revogado](#)); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

~~Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.~~

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção VIII

Das Obrigações do Gestor

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

~~IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;~~

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

~~Art. 62. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:~~

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

~~II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.~~

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Parágrafo único . As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

~~§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias.~~

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

~~§ 3º O regulamento poderá, com base na complexidade do objeto, estabelecer procedimentos diferenciados para prestação de contas, desde que o valor da parceria não seja igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).~~

§ 3º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

~~§ 1º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no caput deste artigo e nos arts. 53 e 54.~~

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

~~Art. 65. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.~~

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

~~I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;~~

~~II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.~~

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Parágrafo único. O órgão público signatário do termo de colaboração ou do termo de fomento deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:~~

~~I - relatório da visita técnica **in loco** realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58;~~

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

~~§ 1º No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.~~

~~§ 2º No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.~~

~~§ 3º A análise da prestação de contas de que trata o § 2º deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado.~~

~~§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:~~

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

§ 3º ([Revogado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II

Dos Prazos

~~Art. 69. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.~~

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

~~§ 1º A definição do prazo para a prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.~~

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

~~§ 2º O disposto no **caput** não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas parciais, periódicas ou exigíveis após a conclusão de etapas vinculadas às metas do objeto.~~

§ 2º O disposto no **caput** não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

~~§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.~~

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

§ 4º O prazo referido no **caput** poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

~~§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de colaboração ou de fomento, devendo dispor sobre:~~

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

I - aprovação da prestação de contas;

~~II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou~~

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.~~

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~§ 6º As impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.~~

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

~~Art. 71. A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria:~~

~~§ 1º A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.~~

~~§ 2º O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.~~

~~§ 3º Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do **caput** e dos §§ 1º e 2º em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Ministro de Estado ou ao Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, bem como ao conselho de políticas públicas e ao órgão de controle interno correspondentes.~~

~~§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** e do § 1º sem que as contas tenham sido apreciadas:~~

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 1º ([Revogado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 2º ([Revogado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 3º ([Revogado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

~~II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **caput** deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.~~

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

~~I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;~~

~~II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;~~

~~III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:~~

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) omissão no dever de prestar contas;

~~b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;~~

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

~~Parágrafo único. A autoridade competente para assinar o termo de fomento ou de colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.~~

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

~~Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:~~

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

I - advertência;

~~II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;~~

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.~~

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do **caput** deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.~~

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Seção II

Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 74. (VETADO).

~~Art. 75. O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes. ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~Art. 76. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas. ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 77. O art. 10 da [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), passa a vigorar com as seguintes alterações: ([Vigência](#)) ([Vigência](#)) ([Vigência](#)) ([Vigência](#)) ([Vigência](#))

“Art. 10.....

.....

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

~~XIX - frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente;~~

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~XX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;~~

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.” (NR)

Art. 78. O art. 11 da [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII: ~~(Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)~~

“Art. 11.....

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.” (NR)

Art. 78-A. O art. 23 da [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III: ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)~~

"Art. 23.

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.’ (NR)”

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. (VETADO).

~~Art. 80. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no § 2º do art. 43 desta Lei, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas.~~

Art. 80. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no **caput**, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).

Art. 81. Mediante autorização da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Art. 81-A. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação: [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 81-B. O ex-prefeito de Município ou o ex-governador de Estado ou do Distrito Federal cujo ente federado tenha aderido ao sistema de que trata o art. 81 terá acesso a todos os registros de convênios celebrados durante a sua gestão, até a manifestação final do concedente sobre as respectivas prestações de contas. [\(Incluído pela Lei nº 14.345, de 2022\)](#)

Art. 82. (VETADO).

Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

~~§ 1º A exceção de que trata o **caput**, não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a promulgação desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública.~~

~~§ 1º A exceção de que trata o **caput** não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública. [\(Redação dada pela Medida provisória nº 658, de 2014\)](#)~~

~~§ 1º A exceção de que trata o **caput** não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.102, de 2015\)](#)~~

§ 1º As parcerias de que trata o **caput** poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~§ 2º Para qualquer parceria referida no **caput** eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da promulgação desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a 1 (um) ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão.~~

~~§ 2º Para qualquer parceria referida no **caput** eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da entrada em vigor desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a um ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 684, de 2015\)](#)~~

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 83-A. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos, não se aplica às relações de fomento e de colaboração regidas por esta Lei o disposto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e na legislação referente a convênios, que ficarão restritos a parcerias firmadas entre os entes federados.~~

~~Parágrafo único. Os convênios e acordos congêneres vigentes entre as organizações da sociedade civil e a administração pública na data de entrada em vigor desta Lei serão executados até o término de seu prazo de vigência, observado o disposto no art. 83.~~

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. São regidos pelo [art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), convênios: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação: [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 14.027, de 2020\)](#)~~

Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades: [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - promoção da assistência social; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - promoção da educação; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - promoção da saúde; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V - promoção da segurança alimentar e nutricional; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VII - promoção do voluntariado; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 85. O art. 1º da [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#), passa a vigorar com a seguinte redação: [\(Vigência\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vigência\)](#)

“ [Art. 1º](#) Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.” (NR)

Art. 85-A. O art. 3º da [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII: [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#) ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~

“Art. 3º

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

.....’ (NR)”

Art. 85-B. O parágrafo único do art. 4º da [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#), passa a vigorar com a seguinte redação: [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#) ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~

‘Art. 4º

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.’ (NR)”

Art. 86. A [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B: [\(Vigência\)](#) ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~

“ [Art. 15-A.](#) (VETADO).”

“ [Art. 15-B.](#) A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.”

~~Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.~~

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 658, de 2014\)](#)

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 13.102, de 2015\)](#)

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicação oficial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 684, de 2015)~~

Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poderá ser implantado nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no **caput**. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Brasília, 31 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Guido Mantega

Miriam Belchior

Tereza Campello

Clélio Campolina Diniz

Vinícius Nobre Lages

Gilberto Carvalho

Luís Inácio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º .8.2014

*



MINUTA - DECRETO Nº 054, DE 30 DE MAIO DE 2017 CONSOLIDADO.

Dispõe sobre a Regulamentação das parcerias entre o município de Maricá e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos e atividades previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos das Leis Federais n. 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015.

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VII, XVI e XIX do artigo 127, da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito da Administração Municipal, as normas que regulamentam a celebração de parcerias de interesse público junto às Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais prescritas no inciso VII, do art. 127, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aplicam-se à Administração Pública Municipal os princípios e as regras gerais previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, no que couber, sem prejuízo do disposto neste Decreto.

§ 1º Subordinam-se às disposições deste Decreto:

- I – os órgãos públicos integrantes da Administração Direta do Município;
- II – as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, do Município;
- III – as organizações da sociedade civil que celebrarem parcerias com os órgãos e entes indicados nos incisos I e II na forma prevista neste Decreto.

§ 2º As disposições deste Decreto não se aplicam às seguintes hipóteses:

- I – aos contratos de gestão, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637/98 e na Lei Municipal nº 2.363/2011;
- II – aos convênios celebrados com outros entes públicos;
- III – aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º, do art. 199, da Constituição Federal;
- IV – aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º, do art. 9º, da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;
- V – às transferências referidas no art. 2º, da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- VI – aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- b) pessoas jurídicas de direito público interno;
- c) pessoas jurídicas integrantes da administração pública.

VII – às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos;

VIII – e aos demais instrumentos que possuam regulamentação em lei federal específica, como os previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º A Administração Municipal poderá celebrar parceria voluntária, em regime de mútua cooperação, com as organizações da sociedade civil, conforme definido nas disposições deste Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Art. 3º No início de cada ano civil, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizará no Portal Transparência os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas neste Decreto.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município deverá manter no Portal Transparência a relação das parcerias celebradas nos termos deste Decreto, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil.

Capítulo II

DAS PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º A parceria voluntária de que trata este Decreto será formalizada por:

I – Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias com organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, com transferência voluntária de recursos financeiros, para consecução de planos de trabalho propostos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

II – Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias com organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, com transferência voluntária de recursos financeiros, para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil;

III – Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º É vedada a celebração de parcerias voluntárias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da Administração Municipal.

Capítulo III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 7º A celebração de Termo de Colaboração e de Fomento, assim como de Acordo de Cooperação, será precedida de processo seletivo de organizações da sociedade civil, por intermédio de chamamento público, realizado por comissão de seleção, instituída nos termos deste Decreto, no âmbito do órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 1º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II – o objeto da parceria;

III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V – o valor previsto para realização do objeto;

VI – o prazo de vigência do Termo e, quando admitidas, as hipóteses de prorrogação;

VII – as condições de participação, os requisitos de habilitação e as condições para a assinatura do Termo;

VIII – a minuta do Termo de Colaboração ou de Fomento;

IX – os recursos administrativos cabíveis, assim como suas condições, em face das decisões proferidas no chamamento público;

X – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no município;

II – o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 3º O edital deverá ser divulgado na página eletrônica da Administração Municipal, bem como os atos de julgamento.

§ 4º O prazo mínimo até o recebimento das propostas para parceria com as organizações da sociedade civil será definido no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

edital, não podendo ser inferior a **trinta dias**, contados da última publicação do aviso de chamamento público na Imprensa Oficial.

§ 5º Será realizada sessão pública para recebimento e avaliação das propostas, devendo ser publicada na Imprensa Oficial a convocação e o resultado.

Art. 8º A comissão de seleção prevista no art. 7º deste Decreto será composta por agentes públicos, designados por ato publicado na Imprensa Oficial, sendo, pelo menos, um de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego público do quadro de pessoal da Administração Municipal.

Parágrafo único. A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/14 e deste Decreto.

Art. 9º O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos **cinco anos**, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput”, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 10. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no § 3º, do art. 7º, deste Decreto.

§ 1º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 2º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 11. A comissão de seleção, respeitado o edital de chamamento público, deverá apreciar as propostas das organizações da sociedade civil avaliando o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do edital, observando, sempre que possível, os seguintes fatores, que serão discriminados no edital:

I – fator grau de adequação, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa;

II – fator experiência, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente à experiência da organização na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante e à experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria;

III – fator capacidade operacional, de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, observando:

a) os dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada;

b) a infraestrutura de apoio, assim como o suporte técnico e operacional disponível; e

c) organograma da equipe a ser alocada aos serviços, com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.

IV – fator preço, de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

Parágrafo único. O edital de chamamento público deverá prever fator de redução da nota final da proposta das organizações da sociedade civil, na forma prevista no § 5º, do art. 58, deste Decreto.

Art. 12. Sempre que possível, a Administração Municipal estabelecerá critérios e indicadores padronizados claros, objetivos e simplificados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I – objetos;

II – metas;

III – custos;

IV – indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

Parágrafo único. Os critérios e indicadores deverão constar do edital de chamamento público, do Termo de Colaboração ou de Fomento, conforme o caso.



Capítulo IV

DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 13. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

Art. 14. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público nos casos de:

I – urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividade de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II – guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz;

III – se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 15. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Nas hipóteses previstas nos arts. 14 e 15, deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa prevista neste artigo deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da Administração Municipal na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável pela parceria em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 13, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 17. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais de outros entes da Federação, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

Capítulo V

DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Seção I



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Dos Requisitos das Organizações da Sociedade Civil

Art. 18. São requisitos essenciais para a celebração dos Termos de Colaboração ou de Fomento:

I – apresentação de cópia autenticada do estatuto social da organização da sociedade civil, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, observados os requisitos do art. 19, deste Decreto;

~~**II** – possuir a organização da sociedade civil no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da Autoridade Superior na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;~~

II – possuir a organização da sociedade civil o tempo mínimo de existência previsto no art. 33, V, “a” da Lei Federal nº 13.019/14, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da Autoridade Superior na hipótese de nenhuma organização atingi-lo. **(Redação dada pela errata do Decreto Nº 054, de 03/07/2017).**

III – apresentação pela organização da sociedade civil de cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

V – apresentação pela organização da sociedade civil de relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VI – comprovação pela organização da sociedade civil de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VII – comprovação pela organização da sociedade civil de possuir instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII – certidão de regular funcionamento expedida pelo Ministério Público do Estado em caso de fundação privada;

IX – comprovação da regularidade jurídica da organização da sociedade civil com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor da sede da organização.

X – comprovação pela organização da sociedade civil de sua regularidade fiscal com a apresentação de:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;

b) certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

c) certidão negativa da Dívida Ativa do Estado e da Dívida Ativa do Município.

XI – não possuir a organização da sociedade civil em seu quadro nenhum dirigente, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 19.381/2001, sem prejuízo do previsto no inciso III, do art. 22, deste Decreto;

XII – apresentação da certidão negativa de ilícitos trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, ou declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XIII – apresentação pela organização da sociedade civil de certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

XIV – declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22, deste Decreto;

XV – cadastramento da organização da sociedade civil junto à Administração Municipal, na forma do art. 20, deste Decreto;

XVI – demais requisitos constantes do edital de chamamento.

§ 1º Os requisitos previstos neste artigo deverão ser verificados pela comissão de seleção, devendo constar do edital de chamamento público.

§ 2º No caso de organização da sociedade civil vinculada à Universidade, a celebração do Termo de Colaboração ou de Fomento deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 3º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto no inciso VII do presente artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 19. Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, a organização da sociedade civil deverá ser regida por normas de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração ou de Fomento;

II – que, em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

Art. 20. A Administração Municipal manterá cadastramento, com identificação própria para as organizações da sociedade civil.

§ 1º Para a celebração de parcerias com órgãos e entidades da Administração Municipal as organizações da sociedade civil deverão estar cadastradas na forma do “caput”.

§ 2º Não será necessário o cadastramento previsto no caput para que as organizações da sociedade civil participem de chamamento público, mas será condição para a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento.

§ 3º A Administração Municipal zelará para que não haja duplicidade de registros de organizações da sociedade civil no cadastro.

§ 4º O cadastramento referido no caput deverá identificar as organizações da sociedade civil declaradas inidôneas ou impedidas, assim identificadas no banco de dados da União.

Art. 21 Para cadastramento das organizações da sociedade civil a que se refere o art. 19 deverão ser apresentados, no mínimo:

I – os documentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, X, XI, XII, XIII e XV do art. 18 deste Decreto;

II – cópia de registro de contribuinte municipal se houver;

III – balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social, já exigíveis;

IV – cópia autenticada do Certificado de Registro de Entidade de Fins Filantrópicos ou do registro no Conselho Nacional de Assistência Social se houver e

V – registro nos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS e/ ou dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e/ou no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI, quando pela atividade que realiza ou que prestará houver essa obrigatoriedade em diplomas próprios.

§ 1º Resolução Conjunta da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município estabelecerá os prazos, documentos e condições para cadastramento das organizações da sociedade civil, bem como a forma de apresentação e requisitos para aprovação dos regulamentos de compras e contratações.

§ 2º O cadastro de que trata este artigo deverá conter também os registros dos impedimentos previstos no art. 22.

§ 3º Fica criada a Comissão de Cadastramento das Organizações da Sociedade Civil, cuja composição e atribuições serão definidas na Resolução Conjunta prevista no §1º deste artigo.

§ 4º O cadastramento deve distinguir as entidades a fim de atender ao disposto no art. 14, inciso IV.

§ 5º O cadastramento deve contemplar os dirigentes das entidades.

Art. 22. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil, que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) prevista no inciso II do Artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/14, quando aplicados pela Administração Municipal; e
- d) prevista no inciso III, do Artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/14.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII – tenha 5 (cinco) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Municipal;

IX – possuir em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal;

X – possuir entre seus dirigentes, responsáveis e técnicos, alguém que seja diretor ou servidor da Administração Municipal e suas entidades, ou que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do chamamento público, ou da celebração do Termo em caso de inexistência de dispensa ou inexigibilidade de seleção;

XI – possuir entre seus dirigentes, responsáveis e técnicos, alguém que tenha sido ocupante de cargo em comissão ou de confiança integrantes dos 1º e 2º escalões dos órgãos ou entidades da Administração Municipal nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do chamamento público ou da celebração do Termo em caso de dispensa ou inexigibilidade de seleção.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter cadastro de qualquer penalidade imposta às organizações da sociedade civil, bem como outras irregularidades das quais tome conhecimento.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Seção II



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Dos Requisitos para a Administração Municipal

Art. 23. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração ou de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria:

- I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto;
- II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria e de recursos financeiros disponíveis;
- III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV – aprovação do plano de trabalho onde fique caracterizada a necessidade da parceria, os prazos, os custos, as atividades a serem desenvolvidas, os produtos ou serviços que serão produzidos, os indicadores e as metas a serem alcançadas, na forma do art. 25, deste Decreto;
- V – emissão de parecer de órgão técnico do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor ou comissão gestora da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VI – emissão de pronunciamento jurídico prévio pela Procuradoria Geral do Município ou assessoria jurídica da entidade da Administração indireta acerca da possibilidade de celebração da parceria e análise das minutas do edital de chamamento público e do respectivo Termo.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do “caput” deste artigo concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município ou a ente da Administração Indireta, na hipótese de sua extinção.

Capítulo VI

DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 24. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, de Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I – a descrição do objeto pactuado;
- II – as obrigações das partes;
- III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV – a contrapartida quando for o caso, observado o disposto no § 1º, do art. 23;
- V – a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI – a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII – a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico;
- VIII – a obrigatoriedade de restituição de recursos na forma da legislação;
- IX – a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

- X** – a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XI** – quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 31;
- XII** – o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIII** – a faculdade dos partícipes denunciarem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XIV** – a indicação do foro da Comarca de Maricá para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;
- XV** – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVI** – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao respectivo pagamento, os ônus existentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 1º Constará como anexos do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

~~**§ 2º** As minutas padrão de edital de chamamento público, bem como dos Termos de Colaboração, de Fomento e de Acordo de Cooperação ficam aprovadas na forma dos Anexos II, III e IV, do presente Decreto.~~

§ 2º A minuta-padrão de edital de chamamento público fica aprovada, na forma do anexo II do presente Decreto, enquanto as minutas-padrão do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento e do Acordo de Cooperação serão elaboradas e disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Município. (Redação dada pelo Decreto nº 770, de 12 de novembro de 2021)

§ 3º Os órgãos deverão preencher o relatório de instrução processual mínima e declarar a conformidade com a minuta padrão aprovada pelo presente Decreto, indicando e justificando os pontos alterados, antes da obrigatória tramitação para análise da Procuradoria Geral do Município.

~~**§ 4º** A declaração de conformidade com a minuta padrão obedecerá ao modelo constante do Anexo V, deste Decreto e o relatório de instrução mínima será elaborado na forma a ser estabelecida pela Procuradoria Geral do Município.~~

§ 4º A declaração de conformidade com a minuta-padrão de edital observará o disposto no Anexo II deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 770, de 12 de novembro de 2021)

§ 5º Na hipótese da convocação ou celebração exigir, em razão da especificidade do objeto, instrução documental diferenciada, o órgão deverá providenciá-la antes do encaminhamento à Procuradoria Geral do Município.

§ 6º A declaração de conformidade com a minuta-padrão do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento e do Acordo de Cooperação observarão os modelos disponibilizados pela Procuradoria Geral do Município. (Redação dada pelo Decreto nº 770, de 12 de novembro de 2021)

§ 7º A adequação ao processo administrativo das minutas-padrão, dispostas nos parágrafos antecedentes, incumbirá aos órgãos da Administração Municipal devidamente atribuídos, observado o disposto no Edital e no Plano de Trabalho, mediante a especificação de parâmetros objetivos e em conformidade com o artigo 37, caput, da Constituição Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 770, de 12 de novembro de 2021)

Art. 25. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou fomento:

- I** – descrição da realidade que será objeto das da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II** – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e seus respectivos prazos;
- III** – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV** – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, e seus respectivos prazos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

- V – definição de parâmetros objetivos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VII – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Municipal;
- VIII – estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- IX – valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- X – modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, bem como com o disposto neste Decreto;
- XI – prazos de análise da prestação de contas pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

§ 1º É vedada a adoção de parcela única para a execução da parceria.

§ 2º Na elaboração de plano de trabalho para formalização de parcerias com organização da sociedade civil deverão também ser observadas as normas constantes do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

~~Art. 26. O prazo de vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento será de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo, no caso de metas de caráter continuado, ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que previsto no edital de chamamento público, demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.~~

Art. 26. O prazo de vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento será de, no máximo, 05 (cinco) anos onde a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, desde que previsto no edital de chamamento público, demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos. (Redação dada pelo Decreto nº 754 de 19 de outubro de 2021)

§ 1º O Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na Imprensa Oficial.

§ 2º A vigência da parceria poderá ser alterada, quando prevista, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do termo inicialmente previsto; ou por solicitação do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria, dentro do período de sua vigência.

§ 3º Em qualquer hipótese do parágrafo anterior, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, com a respectiva publicação na Imprensa Oficial, dentro do período de vigência.

§ 4º A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento deve ser feita pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, independente de previsão no edital de chamamento público.

Art. 27. Por ocasião da prorrogação da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- I – no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- II – em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

§ 1º Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

§ 2º Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste artigo, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

§ 3º Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou de Fomento, ou com o encerramento dos mesmos.

Capítulo VII

DA EXECUÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 28. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Municipal, poderá observar regulamento de compras e contratações a ser aprovado pela Administração Municipal, cujos requisitos gerais serão estabelecidos em ato normativo próprio.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável por todos os atos e procedimentos adotados nas suas contratações, ainda que realizados com base no regulamento de compras aprovado.

Art. 29. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

Art. 30. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração ou de Fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Seção I

Da Execução de Despesas

Art. 31. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XV e XVI, do art. 24, sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

III – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV – realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

VI – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VII – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 32 deste Decreto;

d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

Art. 32. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Art. 33. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
b) sejam compatíveis com o valor de mercado; e
c) observem os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que individualizadamente discriminados, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, que reverterão à Administração Pública quando do término da Parceria ou Fomento, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas em prol do interesse público, na forma do § 3º, do art. 23, deste Decreto;

V – outras despesas relacionadas ao objeto da parceria.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Art. 34. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam individualizadamente discriminados e decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I – fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

II – tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outra fonte ou instrumento de parceria.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do “caput”, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a Administração Municipal.

§ 3º As organizações da sociedade civil deverão demonstrar nos processos de contratação, por meio de modelo de formulário proposto pela Controladoria Geral do Município, a necessidade, a proporcionalidade e a razoabilidade dos custos indiretos referidos neste artigo à execução do objeto da parceria.

§ 4º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Seção II
Dos Repasses



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Art. 35. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a outras obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável, ou pela Controladoria Geral do Município.

§ 1º Sempre que possível, os repasses referentes aos Termos de Colaboração ou de Fomento pelo órgão ou entidade da Administração Municipal serão executados em parcelas Bimestrais.

§ 2º Nos casos em que a Controladoria Geral do Município identificar, de maneira inequívoca, as situações previstas neste artigo, deverá determinar a glosa, retenção ou devolução dos recursos financeiros, conforme o caso.

Art. 36. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira indicada pela Administração Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados na forma da regulamentação específica.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 37. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Municipal no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Caso a nova parceria seja celebrada com a mesma organização da sociedade civil, os valores contingenciados para verbas rescisórias serão remanejados na forma de ato a ser editado pela Controladoria Geral do Município.

Art. 38. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I – o objeto da parceria;
- II – a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- III – a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 3º Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 4º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

Seção III
Das Alterações

Art. 39. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I – por termo aditivo à parceria para:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

- a) redução do valor global, sem limitação de montante;
- b) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 26;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- d) prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- e) ampliação de até vinte e cinco por cento do valor global; (Redação dada pelo Decreto nº 817, de 16 de fevereiro de 2022)
- f) demais casos de alteração que se façam necessários, desde que permitidos por lei.

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 26; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II — por certidão de apostilamento, nas hipóteses de:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo único. Sem prejuízo das alterações previstas no “caput”, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- I — prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e
- II — indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Capítulo VIII

DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 40. A Administração Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, na forma estabelecida pela Controladoria Geral do Município.

§ 1º Para a implementação do disposto no “caput”, a Administração Municipal poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a Administração Municipal poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

§ 4º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

questionário que será aplicado.

§ 5º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Art. 41. Cada parceria voluntária será submetida à comissão de monitoramento e avaliação e deverá possuir um gestor designado, ou comissão gestora designada, observado o disposto no inciso V, do art. 23, deste Decreto.

§ 1º Na hipótese do gestor ou comissão gestora da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário ou Presidente do órgão ou entidade da Administração Municipal deverá designar novo gestor ou membro da comissão, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Cada órgão ou entidade da Administração Municipal realizadora de chamamento público deverá criar comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 3º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão gestora e da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 4º Configurado o impedimento do §3º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

§ 5º O órgão ou entidade da Administração Municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação.

Art. 42. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil; ou

II – tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Art. 43. O gestor ou comissão gestora da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Municipal;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da fiscalização preventiva e concomitante, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências deste Decreto.

Art. 44. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos municipais de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Art. 45. São obrigações do gestor ou da comissão gestora:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 43;
- IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 46. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no “caput” devem ser comunicadas pelo gestor ou comissão gestora ao titular do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

Capítulo IX

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 47. A Administração Municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo único. A Administração Municipal divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas neste Decreto, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Art. 48. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Municipal.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art.46 deverão incluir, no mínimo:

- I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável;
- II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III – descrição do objeto e das metas da parceria;
- IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 49. A Administração Municipal deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Capítulo X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Art. 50. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, nas normas de elaboração constantes do instrumento de parceria, do plano de trabalho, bem como na Resolução a ser editada pela Controladoria Geral do Município.

§ 1º Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 2º A Controladoria Geral do Município editará no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor deste Decreto, Resolução com os documentos e informações mínimos a serem exigidos nas prestações de contas.

§ 3º A Controladoria Geral do Município editará resolução sobre fiscalização e prestação de contas dos Termos de Colaboração e de Fomento, que serão disponibilizados na sua página eletrônica, tendo como premissa a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 4º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 3º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 5º Ficam vedados procedimentos diferenciados para prestação de contas, salvo disposição expressa em Decreto.

§ 6º O modo das prestações de contas será previsto no plano de trabalho, devendo ser compatível com o período da realização das etapas, vinculado às metas e ao período de vigência da parceria.

Art. 51. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

Parágrafo único. O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 52. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de Fomento.

Art. 53. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos dos arts. 25 e 50, na regulamentação expedida pela Controladoria Geral do Município, além dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou termo de fomento com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I – relatório da visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Fomento.

Art. 54. Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

- I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º, deste artigo, serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

§ 3º O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do § 1º, deste artigo, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 55. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos deste Decreto; e
- II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 56. O gestor ou comissão gestora emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

Parágrafo único. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de que trata este artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 57. As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias depois de terminado o período a que se refere a parcela.

Art. 58. É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado, sem prejuízo do previsto no art. 35, deste Decreto.

Parágrafo único. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

Art. 59. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

§ 1º O prazo referido no “caput” poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 2º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria observará os prazos previstos neste Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 3º Após a prestação de contas final, sendo identificadas pela Administração Municipal irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal, ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 4º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme venha a ser definido em regulamentação específica, nos termos do art. 22, deste Decreto.

§ 5º O edital de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento deverá prever fator de redução da nota final da proposta da organização da sociedade civil que tiver tido, nos últimos 05 (cinco) anos, suas prestações de contas rejeitadas, ainda que sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos que foram eventualmente imputados, ou aprovadas com ressalvas.

Art. 60. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no “caput” é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas final e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 61. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do “caput” sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no “caput” deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

Art. 62. As prestações de contas serão avaliadas:

- I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 63. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no § 4º, do art. 59, conforme regulamentação específica a ser editada, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Capítulo XI

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 64. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e deste Decreto, o órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/14.

§ 1º A aplicação de qualquer das sanções previstas neste artigo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Os instrumentos de parceria entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, incluindo convênios e acordos congêneres existentes em 01 de janeiro de 2017 permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração e serão executados até o término de seu prazo de vigência.

§ 1º As parcerias de que trata o “caput” poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Municipal, por período equivalente ao atraso.

§ 2º Por ocasião da eventual prorrogação de parcerias de que trata o “caput” haverá alternativamente:

- I – substituição por Termo de Colaboração ou de Fomento ou Acordo de Cooperação, conforme o caso, submetendo-se integralmente às normas do presente Decreto;
- II – rescisão unilateral pela Administração Municipal.

§ 3º As minutas de Parceria/Fomento e de Acordo de Cooperação em anexo poderão ser alteradas pelo Procurador Geral do Município, em casos específicos, devidamente fundamentado, para adequação à finalidade pública perseguida e à eficiência da Parceria/Fomento.

Art. 66. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social para fins de elaboração do Termo de Fomento será regulamentado em ato normativo próprio.

Art. 67. A disposição prevista no art. 3º, deste Decreto será aplicável a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 68. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maricá, 30 de maio de 2017.
Fabiano Taques Horta
Prefeito



ANEXO I
NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. CONTEXTO:

- diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas;
- descrição do ambiente no qual o trabalho será executado;
- quadro geral da situação existente;
- local onde será realizado;
- para quem serão destinados os trabalhos;
- outras informações que poderão afetar as condições do trabalho.

2. JUSTIFICATIVA:

- razão pela qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento.

3. OBJETO:

- o que deverá ser obtido com a execução do serviço ou projeto;
- efeito esperado do trabalho;
- forma genérica de como se processará o trabalho;
- descrição detalhada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas.

4. ABRANGÊNCIA:

- âmbito temático, físico e temporal do trabalho que será executado;
- público meta a que se destinará o trabalho;
- uso que será dado ao produto resultante (Item 5);
- serviços e/ou equipamentos da Administração Municipal ou de terceiros que serão incluídos na contratação;
- nível de detalhe que será alcançado pelo trabalho.

5. PRODUTO:

- que se espera obter com a forma final da parceria ou em cada etapa;
- especificação do produto esperado;
- **detalhamento do grau de profundidade com que deverá ser apresentado o produto.**

6. ATIVIDADES:

- definição das atividades a serem desempenhadas pela organização da sociedade civil, de maneira que ela possa dimensionar o seu trabalho;
- especificação das áreas de conhecimento em que a entidade e seus empregados ou consultores serão empregados;
- local onde será cumprida a atividade;
- duração das atividades, frequência e horários a que estará sujeito o contratado;
- forma e frequência de verificação que será usada quanto ao trabalho realizado.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO:

- estabelecer a forma como deverão ser apresentados os produtos;
- definir a forma em que serão apresentados os relatórios das atividades;
- definir o meio em que serão apresentados (escrito, gravado em mídia digital, vídeo etc.);
- definir a forma de apresentação de cada meio;
- definir que os produtos serão apresentados em versão preliminar e definitiva e os prazos entre uma e outra;
- definir a forma de teste e/ou avaliação do produto quando e onde serão realizados e quais equipamentos serão necessários.

8. PRAZO

- definir os prazos de recebimento dos produtos finais e parciais ou de ter a atividade concluída e cumprimento das metas;
- determinar o número de horas ou dias estimados para a atividade;
- definir o tempo necessário para a análise e devolução dos produtos parciais e finais pelo responsável pela atividade;
- definir os prazos para entrega dos relatórios;
- definir cronograma de atividades e/ou entrega dos produtos;



9. CUSTOS:

- definir o custo estimado dos serviços a serem contratados, com elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com a legislação de regência e o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria;
- prazos de análise da prestação de contas pela administração municipal;
- especificar a forma de contratação (contratante, recursos etc.);
- especificar a forma de pagamento, de preferência em função da entrega dos produtos, com o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração municipal;
- estimar o número de homens-hora, se pertinente;

10. QUALIFICAÇÃO:

- especificar a qualificação mínima para execução dos serviços (formação profissional, mestrado, doutorado etc.) e experiência mínima na área específica dos serviços a executar;
- definir a necessidade de conhecimentos específicos voltados para o serviço a ser prestado.

11. SUPERVISÃO:

- definir a(s) pessoa(s) responsável(is) pelo acompanhamento das atividades da parceria
- gestor ou comissão gestora da parceria;
- definir a quem o representante da organização da sociedade civil deverá se reportar para tirar dúvidas quanto a mudanças estratégicas ou operacionais;
- definir a comissão de monitoramento e avaliação;
- definir, quando for o caso, os responsáveis por outros tipos de acompanhamento, verificação ou fiscalização.

12. ELEMENTOS DISPONÍVEIS:

- Indicar os documentos, as informações, estudos realizados, trabalhos já executados internamente e demais elementos que de algum modo facilitem a execução do trabalho;
- indicar os servidores do órgão ou entidade municipal que darão apoio ao desenvolvimento dos serviços, se for o caso.